



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

LEI N.º 7.277, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2025.

ALEXANDRE MUNIZ DE MOURA, Procurador-Geral do Município no
exercício do cargo de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §
2º, da Constituição Federal, no art. 102-A da Lei Orgânica do Município e na Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do
orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do
Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas
alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,
nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que
trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, são as identificadas no Anexo I,
composto dos seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º,
da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais
relativas ao ano de 2023;
- III - demonstrativo das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027,
comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º,
§ 2º, inciso III, da LC n.º 101/2000;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a
alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC n.º
101/2000;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art.
4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de
receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC n.º 101/2000;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

Parágrafo Único. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I, desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e providências, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

Art. 4º Estão discriminados, no Anexo III, de caráter informativo e não normativo, o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2025, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 1º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022-2025 - Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2025, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 5º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2025, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Estão discriminados, no Anexo IV, as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e serão autorizados por Decreto do Executivo.

Art. 8º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101, de 2000.

§ 2º As Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, serão avaliadas em audiência pública, conforme trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente, incluindo diárias de viagens e horas extras;
II – limitação de novos projetos;
III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
IV - redução das despesas com festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

V- redução das despesas com publicidade institucional;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Não serão objetos de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de créditos e alienação de bens.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/200, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

§ 7º Para efeito no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1º, que conterá a memória de cálculo.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 11. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 12. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 13. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC nº 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC nº 101, de 2000.

Art. 14. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 15. Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC nº 101, de 2000.

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC nº 101, de 2000.

Art. 16. As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, da Lei

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e suas exceções, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

§ 2º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

§ 3º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

Art. 17. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 6.369, de 27 de março de 2017 e Lei Municipal nº 6.952/2022.

Art. 18. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens e conceder revisão geral anual, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto nos artigos 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, da LC nº 101, de 2000 e deverão ser observadas também as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

§ 3º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

III – a relação custo benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Art. 20. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º As audiências públicas poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 21. O Executivo Municipal realizará no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 464 de 19/11/2018, do Ministério da Previdência Social – MPS e Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP

Art. 22. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas mediante realização de programas de treinamento;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, sem ônus para o município ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

confirmação do repasse dos recursos.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas que trata o caput deste artigo.

Art. 24. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 2000 e do § 3º Art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 25. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8º da LC n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 26. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 27. A reserva de contingência será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos art. 35 desta Lei.

Art. 28. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e, inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto do Executivo.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação será executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze) avos das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze) avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatório judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 31. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 3º O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei de diretrizes orçamentárias 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, sendo que, nas emendas impositivas individuais deverá haver fracionamento igualitário entre os parlamentares.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada um será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

§ 5º A aplicação dos critérios do inciso II do artigo 35 e do inciso II do §2º do artigo 35, restringem-se apenas às emendas de bancada que se utilizarem da reserva de contingência, não existindo óbice para apresentação de valor superior àquele definido.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2025, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no art. 16º desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 31 desta Lei como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistido impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessárias à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais e de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 1º de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 8º, § 2º desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 38. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no Parágrafo único do art. 25 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade.

Art. 39. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 105, § 5º da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de novas ações descritas no anexo III – Metas e Prioridades, no PPA 2022-2025, conforme previsto no art. 6º da lei municipal nº 6.804/2021.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ALEXANDRE MUNIZ DE MOURA,
Procurador-Geral do Município
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,60%	3,85%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,40%	6,59%	7,74%	5,58%	6,63%	6,65%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	20,99%	11,68%	-7,36%	8,43%	4,25%	1,77%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,27%	3,70%	-3,13%	2,95%	1,17%	0,33%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	19,41%	0,38%	-2,99%	5,60%	1,00%	1,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-12,97%	5,85%	7,88%	0,25%	4,66%	4,26%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	94,84%	90,56%	56,41%	80,60%	75,86%	70,96%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : MONTENEGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2023	Código a partir de 2023	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	292.894.403,60	327.333.486,96	363.310.818,62	385.758.075,00	422.075.860,89	446.029.142,05	469.966.294,37
1.1.0.0.00.0.0	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.129.639,37	70.319.439,23	77.843.384,75	80.933.500,00	90.202.910,38	94.545.002,91	98.175.826,32
1.1.1.3.03.1.1	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	10.776.555,04	17.978.036,42	18.219.924,97	20.028.500,00	22.151.078,84	23.217.364,10	24.108.983,40
1.1.1.3.03.1.1	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	215.159,25	293.336,54	277.377,16		231.761,51	242.917,80	252.246,60
1.1.1.0.00.0.0	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	41.785.537,40	44.604.025,32	51.972.455,24	52.020.000,00	58.494.747,44	61.310.505,87	63.665.020,80
1.1.2.0.00.0.0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	7.294.612,56	7.413.803,49	7.362.104,26	8.785.000,00	9.270.888,56	9.717.160,81	10.090.330,14
1.1.3.0.00.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	57.775,12	30.237,46	11.523,12	100.000,00	54.434,04	57.054,33	59.245,39
1.2.0.0.00.0.0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	10.911.737,52	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.00.0.0	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	10.911.737,52	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.06.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	10.854.833,81	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.99.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	56.903,71				-	-	-
1.2.1.8.00.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
1.3.0.0.00.0.0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.558.673,31	10.560.983,76	16.510.003,85	10.644.420,00	14.731.646,90	15.550.353,95	16.399.046,19
1.3.1.0.00.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	739.669,07	757.605,10	760.459,12	596.400,00	814.283,70	843.597,91	873.123,84
1.3.2.0.00.0.0	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.680.173,01	9.615.584,07	10.669.663,32	9.782.020,00	11.756.517,07	12.423.346,72	13.115.327,14
1.3.2.1.00.1.1	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	612.170,95	4.236.483,50	6.090.739,85	4.782.020,00	5.897.234,66	6.231.725,81	6.578.832,93
1.3.2.1.00.1.1	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.068.002,06	5.378.514,77	4.578.503,27	5.000.000,00	5.858.876,09	6.191.191,54	6.536.040,91
1.3.2.1.00.5.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários		585,80	420,20		406,33	429,38	453,29
1.3.3.0.00.0.0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	138.831,23	187.794,59	5.079.881,41	266.000,00	2.160.846,12	2.283.409,31	2.410.595,21
1.3.6.0.00.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	2.164.002,55	2.579.174,39	3.167.522,81	4.288.100,00	3.887.526,71	4.108.027,22	4.336.844,34
1.6.4.0.01.1.1	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico							
0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.1	+1.6.4.1.03.00								
1.6.4.0.00.0.0	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	2.164.002,55	2.579.174,39	3.167.522,81	4.288.100,00	3.887.526,71	4.108.027,22	4.336.844,34
1.7.0.0.00.0.0	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	215.822.393,40	228.885.312,84	248.828.538,61	272.359.911,44	294.333.914,94	312.224.780,98	330.767.566,33
1.7.1.0.00.0.0	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	60.830.343,10	77.918.211,58	83.668.194,53	87.105.434,56	99.184.632,06	103.536.742,73	108.145.909,86
1.7.1.8.01.2.0	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	41.279.974,51	51.394.069,03	52.909.639,96	61.000.000,00	66.721.385,02	69.811.653,87	73.122.967,26
1.7.1.8.01.3.0	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.809.351,69	2.255.059,89	2.326.835,66	3.300.000,00	3.168.110,49	3.314.844,76	3.472.074,81
1.7.1.8.01.4.0	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.598.286,38	2.496.442,62	2.911.287,27	3.000.000,00	3.393.130,45	3.550.286,74	3.718.684,30
1.7.1.8.01.5.0	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	69.115,69	80.277,91	117.845,18	80.000,00	112.615,69	117.831,61	123.420,61
1.7.1.8.02.0.0	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	993.850,92	2.571.830,75	1.499.625,95	1.700.000,00	2.357.237,57	2.466.415,43	2.583.402,69
1.7.1.8.03.0.0	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	10.367.750,81	12.572.515,67	12.709.468,83	9.811.617,56	13.516.396,43	14.002.986,70	14.493.091,23
1.7.1.8.12.0.0	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	257.806,43	870.043,57	2.727.754,23	704.917,00	1.652.794,76	1.712.295,37	1.772.225,71
1.7.1.8.05.0.0	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.826.112,79	4.147.533,06	5.391.411,61	6.606.900,00	6.138.421,49	6.359.404,66	6.581.983,83
1.7.1.8.06.0.0	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.0.0	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	628.093,88	1.530.439,08	3.074.325,84	902.000,00	2.124.540,16	2.201.023,60	2.278.059,43
1.7.2.0.00.0.0	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	102.714.781,26	98.307.940,77	110.937.724,13	127.553.276,88	128.827.745,25	139.333.627,23	150.026.157,28
1.7.2.8.01.1.0	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	83.295.797,79	79.277.263,63	86.479.490,43	105.000.000,00	103.534.534,80	112.258.719,49	121.140.239,82
1.7.2.8.01.2.0	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	11.881.324,25	13.460.238,82	14.910.933,33	16.000.000,00	17.002.884,48	18.435.607,43	19.894.168,72

1.7.2.8.01.3.0	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	891.087,46	789.991,28	846.258,03	1.000.000,00	1.008.946,21	1.093.963,57	1.180.514,18
1.7.2.8.01.4.0	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	31.143,20	48.288,07	9.696,16	40.000,00	37.861,05	41.051,36	44.299,20
1.7.2.8.01.5.0	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	5.881.776,59	3.564.925,95	3.296.329,51	3.596.893,88	4.009.826,71	4.154.180,47	4.299.576,79
1.7.2.8.10.0.0	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	608.263,83	703.548,76	1.540.279,13	1.608.883,00	1.457.731,00	1.510.209,32	1.563.066,64
1.7.2.8.99.0.0	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	125.388,14	463.684,26	3.854.737,54	307.500,00	1.775.960,99	1.839.895,59	1.904.291,94
1.7.3.0.00.0.0	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	84.505,32	84.505,32	84.505,32	84.200,00	97.105,73	100.601,54	104.122,59
1.7.4.0.00.0.0	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	3.490.354,05	2.975.551,01	2.721.204,36	1.960.000,00	2.957.962,74	3.064.449,40	3.171.705,13
1.7.5.8.01.1.0	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	48.390.361,61	48.888.990,26	50.926.701,04	55.000.000,00	62.553.018,30	65.450.224,99	68.554.666,65
1.7.6.0.00.0.0	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	312.048,06	710.113,90	490.209,23	657.000,00	713.450,86	739.135,09	765.004,82
1.9.0.0.00.0.0	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.307.957,45	2.296.912,91	1.992.654,81	2.297.143,56	2.525.930,56	2.616.864,06	2.708.454,30
1.9.1.0.00.0.0	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	569.835,13	891.667,09	569.485,00	909.000,00	908.639,08	941.350,08	974.297,34
1.9.2.0.00.0.0	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	526.441,05	1.006.765,44	966.197,39	582.900,00	989.180,39	1.024.790,88	1.060.658,56
1.9.2.2.01.2.0	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	526.441,05	1.006.765,44	966.197,39	582.900,00	989.180,39	1.024.790,88	1.060.658,56
1.9.9.0.00.0.0	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	211.681,27	398.480,38	456.972,42	805.243,56	628.111,10	650.723,10	673.498,40
1.9.9.0.06.0.0	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	211.681,27	398.480,38	456.972,42	805.243,56	628.111,10	650.723,10	673.498,40
2.0.0.0.00.0.0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.089.435,74	4.461.254,43	8.393.429,91	28.187.925,00	40.516.162,54	5.781.022,87	6.053.328,86
2.1.0.0.00.0.0	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito				27.000.000,00	35.000.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	433.500,00	764.300,00	4.117.447,94	552.000,00	2.086.954,02	2.162.084,36	2.237.757,32
2.2.1.8.01.1.0	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	433.500,00	764.300,00	4.117.447,94	552.000,00	2.086.954,02	2.162.084,36	2.237.757,32
2.2.2.0.00.0.0	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	302.880,97	12.246,30	1.932,89	2.000,00	6.427,27	6.658,66	6.891,71
2.4.0.0.00.0.0	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.322.000,96	3.412.574,25	3.977.162,21	633.925,00	3.198.768,41	3.380.202,55	3.568.479,84
2.4.1.0.00.0.0	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.252.000,96	1.909.186,56	3.174.132,31	632.825,00	2.263.166,79	2.391.533,61	2.524.742,03
2.4.2.0.00.0.0	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.000,00	1.503.387,69	803.029,90	1.100,00	935.601,62	988.668,95	1.043.737,81
2.4.3.0.00.0.0	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	31.053,81	272.133,88	296.886,87	-	224.012,83	232.077,29	240.200,00
2.9.9.0.00.1.0	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital					-	-	-
2.9.9.0.00.1.0	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	31.053,81	272.133,88	296.886,87		224.012,83	232.077,29	240.200,00
7.0.0.0.00.0.0	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	7.263.330,74	8.395.585,44	9.213.355,68	9.590.000,00	10.404.184,11	10.778.734,74	11.155.990,46
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	7.263.330,74	8.395.585,44	9.213.355,68	9.590.000,00	10.404.184,11	10.778.734,74	11.155.990,46
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-28.456.858,39	-33.053.179,43	-35.117.132,53	-37.616.000,00	-41.237.500,34	-44.033.193,66	-46.911.037,93
9.1.1.0.0.00.0.0	9.1.1.0.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)					0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0	9.1.7.0.0.00.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	-27.483.459,94	-29.000.368,13	-31.052.833,39	-36.616.000,00	-37.676.073,24	-40.343.555,19	-43.092.262,12
9.1.0.0.0.00.0.0	9.1.0.0.0.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-973.398,45	-4.052.811,30	-4.064.299,14	-1.000.000,00	-3.561.427,09	-3.689.638,47	-3.818.775,82
9.2.0.0.0.00.0.0	9.2.0.0.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			273.790.311,69	307.137.147,40	345.800.471,68	385.920.000,00	431.758.707,20	418.555.706,00	440.264.575,76



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	230.759.741,62	272.137.721,74	314.184.839,55	335.562.843,36	367.827.234,59	398.289.654,19	426.488.207,62
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.181.841,30	136.506.425,14	153.415.450,83	172.341.794,44	183.385.420,47	201.558.075,20	221.208.170,89
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	98.346.100,86	117.771.540,88	133.161.865,18	148.643.284,21	161.066.281,13	177.932.777,36	196.404.000,55
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.875.474,94	3.355.786,63	3.459.234,05	3.969.510,23	4.352.241,50	4.807.998,37	5.307.117,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	756.652,97	314.319,81	298.299,78		212.068,48	176.247,17	133.968,90
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.203.612,53	15.064.777,82	16.496.051,82	19.729.000,00	17.754.829,36	18.641.052,30	19.363.084,17
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	216.836,19	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	216.836,19	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.361.064,13	135.324.600,61	160.598.467,62	160.175.848,92	183.072.878,54	195.239.439,20	203.657.334,71
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	90.046.049,81	105.173.662,78	129.620.425,18	134.369.827,83	152.817.002,82	165.045.702,27	173.851.765,56
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	549.910,55	696.691,01	664.803,73	1.095.134,80	1.012.279,34	1.093.283,81	1.151.616,30
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	6.646.278,45	8.514.170,74	8.278.002,11		5.812.890,50	4.866.054,92	3.684.236,17
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.118.825,32	20.940.076,08	22.035.236,60	24.710.886,29	23.430.705,88	24.234.398,20	24.969.716,68
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.008.922,66	16.927.919,14	29.758.132,46	46.527.156,64	53.163.163,31	89.093.491,81	145.553.181,31
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.358.001,24	12.939.796,24	25.563.922,48	41.799.156,64	48.228.309,66	83.980.983,43	140.261.735,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.959.196,48	10.195.212,84	10.384.986,60	41.063.801,67	41.500.121,70	75.608.290,19	133.781.044,01
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	28.712,97	42.011,80	76.876,91	735.354,97	564.818,34	1.029.031,90	1.820.765,45
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.370.091,79	2.702.571,60	15.102.058,97		6.163.369,62	7.343.661,34	4.659.925,68
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	2.000,00	724,18	750,25	776,51
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				2.000,00	724,18	750,25	776,51
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	3.650.921,42	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	3.650.921,42	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		240.768.664,28	289.065.640,88	343.942.972,01	382.090.000,00	420.990.397,90	487.383.146,00	572.041.388,93

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Município de : MONTENEGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.165.993,92	46.295.534,32	71.581.708,09	51.960.000,00	66.773.736,29	71.275.005,20	76.042.996,62
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	10.596.327,36	12.629.418,79	14.892.881,71	14.676.000,00	17.036.951,04	18.821.021,97	20.774.834,55
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.117.003,00	31.806.454,31	49.364.834,62	33.269.000,00	44.723.634,59	47.260.359,15	49.892.761,15
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.448.237,50	1.853.094,29	7.319.509,28	4.000.000,00	5.003.340,96	5.183.461,23	5.364.882,38
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	4.426,06	6.566,93	4.482,48	15.000,00	9.809,70	10.162,85	10.518,55
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	25.206.031,89	28.393.350,60	31.442.490,97	29.540.000,00	34.247.460,34	35.480.368,91	36.722.181,82
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	25.206.031,89	15.848.859,96	18.576.614,69	16.537.000,00	19.526.933,50	20.229.903,11	20.937.949,72
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias		12.544.490,64	12.865.876,28	13.003.000,00	14.720.526,83	15.250.465,80	15.784.232,10
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	-	-	-	1.500.000,00	543.135,50	562.688,38	582.382,47
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS				-1.500.000,00	-543.135,50	-562.688,38	-582.382,47
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			45.372.025,81	74.688.884,92	103.024.199,06	80.000.000,00	100.478.061,13	106.192.685,74	112.182.795,98



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	35.975.841,29	44.082.813,67	50.644.016,91	48.449.000,00	57.927.997,62	63.930.794,76	70.432.906,91
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.508.918,06	43.119.581,65	50.266.172,94	43.630.000,00	55.456.686,93	61.263.985,61	67.623.807,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	35.508.918,06	43.119.581,65	50.266.172,94	43.630.000,00	55.456.686,93	61.263.985,61	67.623.807,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	466.923,23	963.232,02	377.843,97	4.819.000,00	2.471.310,69	2.666.809,15	2.809.099,53
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	466.923,23	953.788,02	376.289,67	4.819.000,00	2.467.503,44	2.664.957,63	2.807.147,25
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos			1.554,30		538,05	722,56	434,91
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS		9.444,00			3.269,20	1.128,96	1.517,37
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	17.132,00	-	-	51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	17.132,00	-	-	51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	17.132,00			51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		35.992.973,29	44.082.813,67	50.644.016,91	48.500.000,00	57.961.348,85	63.991.556,74	70.540.418,94

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	422.075.860,89	446.029.142,05	469.966.294,37
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	41.237.500,34	44.033.193,66	46.911.037,93
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (álnea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.850.301,63	24.119.756,90	25.383.315,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	21.707.786,55	22.913.769,06	24.114.149,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.565.271,47	21.707.781,21	22.844.983,85

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	91.125.138,28	93.446.183,46	110.000.000,00	98.190.440,58	100.545.541,35	102.911.993,98
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	91.125.138,28	93.446.183,46	110.000.000,00	98.190.440,58	100.545.541,35	102.911.993,98
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	87.139.999,67	93.623.822,29	105.500.000,00	95.421.273,99	98.181.698,76	99.700.990,92
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	97.467.926,85	97.220.112,62	110.000.000,00	101.562.679,82	102.927.597,48	104.830.092,43
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	10.610.165,47	4.268.487,86	5.000.000,00	6.626.217,78	5.298.235,21	5.641.484,33
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	282.238,29	672.197,53	500.000,00	484.811,94	552.336,49	512.382,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	3.985.138,61	(177.638,83)	4.500.000,00	2.769.166,59	2.363.842,59	3.211.003,06
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				0,73%	0,59%	0,76%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	15.000.000,00	35.000.000,00		-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66

Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 11:08

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	431.758.707,20	415.752.245,74	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	113,37%	418.555.706,00	389.033.509,13	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	104,12%	440.264.575,76	395.373.117,32	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	104,07%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	384.771.750,02	497.331.758,02		101,03%	405.893.623,33	377.264.527,40		100,97%	426.902.156,92	383.373.193,90		100,91%
Receitas Primárias Correntes	379.486.027,59	492.241.991,60		99,64%	400.351.336,41	372.113.157,35		99,59%	421.095.919,76	378.158.988,15		99,54%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.202.910,38	86.858.844,85		23,69%	94.545.002,91	87.876.413,40		23,52%	98.175.826,32	88.165.354,73		23,21%
Transferências Correntes	256.657.841,70	247.142.842,27		67,39%	271.881.225,78	252.704.492,65		67,63%	287.675.304,22	258.342.569,60		68,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	32.625.275,51	31.415.768,43		8,57%	33.925.107,72	31.532.251,30		8,44%	35.244.789,22	31.651.063,82		8,33%
Receitas Primárias de Capital	5.285.722,43	5.089.766,42		1,39%	5.542.286,92	5.151.370,05		1,38%	5.806.237,15	5.214.205,75		1,37%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	420.990.397,90	405.383.146,75		110,54%	487.383.146,00	453.006.309,22		121,24%	572.041.388,93	513.713.343,36		135,22%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	414.686.608,66	399.313.056,01		108,89%	480.778.497,83	446.867.509,97		119,60%	565.127.240,74	507.504.194,42		133,58%
Despesas Primárias Correntes	360.433.340,02	347.071.102,57		94,64%	391.755.212,31	364.123.347,93		97,45%	421.047.300,53	378.115.326,36		99,53%
Pessoal e Encargos Sociais	183.173.351,98	176.382.621,07		48,10%	201.381.828,03	187.177.663,83		50,10%	221.074.201,99	198.532.430,75		52,26%
Outras Despesas Correntes	177.259.988,04	170.688.481,50		46,54%	190.373.384,28	176.945.684,10		47,36%	199.973.098,54	179.582.895,61		47,27%
Despesas Primárias de Capital	42.064.940,04	40.505.479,10		11,05%	76.637.322,09	71.231.823,90		19,06%	135.601.809,46	121.775.207,62		32,05%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.188.328,60	11.736.474,34		3,20%	12.385.963,43	11.512.338,13		3,08%	8.478.130,75	7.613.660,44		2,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	100.478.061,13	96.753.068,01		26,38%	106.192.685,74	98.702.544,45		26,42%	112.182.795,98	100.744.107,51		26,52%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	41.577.035,20	40.035.662,21		10,92%	44.244.549,17	41.123.826,47		11,01%	47.088.185,19	42.286.851,12		11,13%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	57.961.348,85	55.812.565,09		15,22%	63.991.556,74	59.478.008,58		15,92%	70.540.418,94	63.347.784,19		16,67%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	57.961.348,85	55.812.565,09		15,22%	63.991.556,74	59.478.008,58		15,92%	70.540.418,94	63.347.784,19		16,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-29.914.858,64	98.018.702,01		-7,86%	-74.884.874,50	-69.602.982,57		-18,63%	-138.225.083,82	-124.131.000,52		-32,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	-46.299.172,29	82.241.799,13		-12,16%	-94.631.882,07	-87.957.164,67		-23,54%	-161.677.317,57	-145.191.933,59		-38,22%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	11.756.110,75	11.320.279,97	3,09%	12.422.917,35	11.546.685,57	3,09%	6.578.832,93	5.908.024,01	1,56%			
Juros, Encargos e Varia												

FONTE: Them Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 11:31

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00 %, 2,00 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,85 %, 3,60 % e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2024.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro a operação de crédito do FINISA que irá impactar o total da dívida.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	324.734.500,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,03%	345.800.471,68	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,70%	21.065.971,68	6,49%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	318.252.614,00		102,93%	334.831.988,60		102,35%	16.579.374,60	5,21%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	322.699.200,00		104,37%	343.942.972,01		105,13%	21.243.772,01	6,58%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	317.917.100,00		102,82%	339.577.840,93		103,80%	21.660.740,93	6,81%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.600.000,00		21,54%	103.024.199,06		31,49%	36.424.199,06	54,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	53.659.364,44		17,36%	90.158.322,78		27,56%	36.498.958,34	68,02%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.600.000,00		13,45%	50.644.016,91		15,48%	9.044.016,91	21,74%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.642.462,61		16,38%	50.644.016,91		15,48%	1.554,30	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	335.514,00		0,11%	-4.745.852,33		-1,45%	-5.081.366,33	-1514,50%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.352.415,83		1,08%	34.768.453,54		10,63%	31.416.037,71	937,12%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.000.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	30,73%	93.446.183,46	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	28,56%	-1.553.816,54	-1,64%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	22.500.000,00		7,28%	-177.638,83		-0,05%	-22.677.638,83	-100,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.000.000,00		0,65%	4.162.777,44		1,27%	2.162.777,44	108,14%

FONTE: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:18

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	309.186.487,24
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	327.148.168,57

Assinado por 2 pessoas: ADESONDAS GONZALEZ/16A9RFORWD.ADEMIEL FILLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B9FEB-0BF58-55653-0T199F?e=info@meccocodigitgo389934BFI%A8169A36884F>

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.924.000,00	324.734.500,00	17,69%	385.920.000,00	18,84%	431.758.707,20	11,88%	418.555.706,00	-3,06%	440.264.575,76	5,19%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	274.137.432,96	318.252.614,00	16,09%	376.136.980,00	18,19%	384.771.750,02	2,30%	405.893.623,33	5,49%	426.902.156,92	5,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.924.000,00	322.699.200,00	16,95%	382.090.000,00	18,40%	420.990.397,90	10,18%	487.383.146,00	15,77%	572.041.388,93	17,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	274.333.300,00	317.917.100,00	15,89%	379.044.800,00	19,23%	414.686.608,66	9,40%	480.778.497,83	15,94%	565.127.240,74	17,54%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.087.500,00	66.600.000,00	7,27%	80.000.000,00	20,12%	100.478.061,13	25,60%	106.192.685,74	5,69%	112.182.795,98	5,64%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.987.500,00	53.659.364,44	34,19%	46.731.000,00	-12,91%	41.577.035,20	-11,03%	44.244.549,17	6,42%	47.088.185,19	6,43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	39.087.500,00	41.600.000,00	6,43%	48.500.000,00	16,59%	57.961.348,85	19,51%	63.991.556,74	10,40%	70.540.418,94	10,23%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.087.500,00	50.642.462,61	29,56%	48.500.000,00	-4,23%	57.961.348,85	19,51%	63.991.556,74	10,40%	70.540.418,94	10,23%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-195.867,04	335.514,00	-271,30%	-2.907.820,00	-966,68%	-29.914.858,64	928,77%	-74.884.874,50	150,33%	-138.225.083,82	84,58%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	704.132,96	3.352.415,83	376,11%	-4.676.820,00	-239,51%	-46.299.172,29	889,97%	-94.631.882,07	104,39%	-161.677.317,57	70,85%
Dívida Pública Consolidada (DC)	93.000.000,00	95.000.000,00	2,15%	110.000.000,00	15,79%	98.190.440,58	-10,74%	100.545.541,35	2,40%	102.911.993,98	2,35%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	20.500.000,00	22.500.000,00	9,76%	4.500.000,00	-80,00%	2.769.166,59	-38,46%	2.363.842,59	-14,64%	3.211.003,06	35,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.873.882,96	-2.000.000,00	-109,14%	3.170.678,06	-258,53%	1.730.833,41	-45,41%	405.324,01	-76,58%	-847.160,47	-309,01%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.356.261,23	339.672.287,00	11,24%	385.920.000,00	13,62%	415.752.245,74	7,73%	389.033.509,13	-6,43%	395.373.117,32	1,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	303.379.124,66	332.892.234,24	9,73%	376.136.980,00	12,99%	497.331.758,02	32,22%	426.902.156,92	-14,16%	383.373.193,90	-10,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.356.261,23	337.543.363,20	10,54%	382.090.000,00	13,20%	405.383.146,75	6,10%	453.006.309,22	11,75%	513.713.343,36	13,40%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	303.595.884,44	332.541.286,60	9,53%	379.044.800,00	13,98%	399.313.056,01	5,35%	446.867.509,97	11,91%	507.504.194,42	13,57%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	68.710.249,45	69.663.600,00	1,39%	80.000.000,00	14,84%	96.753.068,01	20,94%	98.702.544,45	2,01%	100.744.107,51	2,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.252.886,65	56.127.695,20	26,83%	46.731.000,00	-16,74%	40.035.662,21	-14,33%	41.123.826,47	2,72%	42.286.851,12	2,83%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.256.885,45	43.513.600,00	0,59%	48.500.000,00	11,46%	55.812.565,09	15,08%	59.478.008,58	6,57%	63.347.784,19	6,51%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	43.256.885,45	52.972.015,89	22,46%	48.500.000,00	-8,44%	55.812.565,09	15,08%	59.478.008,58	6,57%	63.347.784,19	6,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-216.759,79	350.947,64	-261,91%	-2.907.820,00	-928,56%	98.018.702,01	-3470,87%	-69.602.982,57	-171,01%	-124.131.000,52	78,34%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	779.241,41	3.506.626,96	350,01%	-4.676.820,00	-233,37%	82.241.799,13	-1858,50%	-87.957.164,67	-206,95%	-145.191.933,59	65,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	102.920.124,00	99.370.000,00	-3,45%	110.000.000,00	10,70%	94.550.255,73	-14,05%	93.453.712,89	-1,16%	92.418.600,33	-1,11%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	22.686.694,00	23.535.000,00	3,74%	4.500.000,00	-80,88%	2.666.506,11	-40,74%	2.197.112,51	-17,60%	2.883.594,00	31,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.207.126,31	-2.092.000,00	-108,64%	3.170.678,06	-251,56%	1.666.666,74	-47,44%	376.735,09	-77,40%	-760.779,98	-301,94%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.(retirada a reserva de contingência da despesa do RPPS)

Conforme o Manual dos DEMonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	193.608.653,14	47,47%	134.166.313,44	69,30%	99.554.311,41	74,20%
Reservas		0,00%		0,00%	34.612.002,03	25,80%
Resultado Acumulado	412.876.419,61	101,23%	198.794.650,88	102,68%		0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(198.621.843,11)	-48,70%	(139.352.311,18)	-71,98%		0,00%
TOTAL	407.863.229,64	100,00%	193.608.653,14	100,00%	134.166.313,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	25.373.671,13	-12,64%	(3.007.475,88)	-11,85%	18.946.874,97	-629,99%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(200.692.180,62)	99,99%	25.386.885,84	100,05%	(21.954.350,85)	729,99%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(25.386.885,84)	12,65%	2.994.261,17	11,80%	-	0,00%
TOTAL	(200.705.395,33)	100,00%	25.373.671,13	100,00%	(3.007.475,88)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	218.982.324,27	104,27%	131.158.837,56	59,89%	118.501.186,38	90,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	34.612.002,03	26,39%
Resultado Acumulado	(3.949.037,09)	-1,88%	224.181.536,72	102,37%	(21.954.350,85)	-16,74%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(5.026.404,68)	-2,39%	(136.358.050,01)	-62,27%	-	0,00%
TOTAL	210.006.882,50	100,00%	218.982.324,27	100,00%	131.158.837,56	100,00%

Fonte: Sistema Thema Informática, Diretoria de Contabilidade 02/07/2024 15:59

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4434/2006 está sobre a gestão do Fundode Aposentadoria e Pensão ,sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com superavit patrimonial, cujo principal fator foi a reavaliação e avaliação dos seu Patrimônio (inclusão de ruas, praças, etc.).

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	327.569,59	93.835,59	9.984,46
TOTAL	4.445.017,53	858.135,59	443.484,46

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	132.942,67	425.370,00	95.312,58
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	132.942,67	425.370,00	95.312,58
SALDO FINANCEIRO		51.371,10	61.350,00
	5.418.327,63	780.937,47	348.171,88

Fonte: SistemaThema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 09:26

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

* O VALOR DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE 2023 FOI DO LEILÃO DA CORSAN.

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.(rec.0755 e rec. 0659 da saúde)

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	10.596.327,36	12.629.418,79	14.892.881,71	
Ativo	10.288.740,00	12.170.453,86	14.348.053,13	
Inativo	303.731,71	451.663,86	536.582,75	
Pensionista	3.855,65	7.301,07	8.245,83	
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	24.499.386,09	15.064.777,80	17.814.959,29	
Ativo	23.775.252,30	14.501.226,32	17.135.349,70	
Inativo	715.326,60	554.533,09	669.244,03	
Pensionista	8.807,19	9.018,39	10.365,56	
Parc. De débitos	706.645,80	784.082,16	761.655,40	
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	8.117.003,00	31.806.454,31	49.364.834,62	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.448.237,50	1.853.094,29	7.319.509,28	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		12.544.490,64	12.865.876,28	
Demais Receitas Correntes	4.426,06	6.566,93	4.482,48	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	45.372.025,81	62.144.394,28	103.024.199,06	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	31.908.488,35	38.710.311,01	45.079.672,93
Pensões	3.272.728,76	4.072.501,53	4.897.138,78
Outros Benefícios Previdenciários	415.377,86		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		254.921,93	13.712,34
Demais Despesas Previdenciárias		688.275,97	349.776,58
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	35.596.594,97	43.726.010,44	50.340.300,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	9.775.430,84	18.418.383,84	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	22.000.000,00	25.000.000,00	31.500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		12.544.490,64	12.865.876,28
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	19,94		
Investimentos e Aplicações	366.781.726,20	395.167.682,76	448.002.247,19
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021		2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021		2022	2023
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021		2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	396.378,32		347.359,23	301.841,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	396.378,32		347.359,23	301.841,98
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES- Paradigma Consultoria

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício
2023	59.832.390,15	17.752.483,93	42.079.906,22	658.157.208,18
2024	60.912.777,67	19.682.913,92	41.229.863,76	699.387.071,93
2025	62.018.236,31	22.053.932,42	39.964.303,88	739.351.375,82
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício

FONTE: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:22

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU		Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	266.617,36	276.215,58	285.883,13	Vide Obsevação abaixo
		Contribuintes em débito		-	-	
		Aposentados e Pensionistas de baixa renda		-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			266.617,36	276.215,58	285.883,13	-

Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:30

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo (relatório Diretoria da Receita).

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	736.098,20
Decorrente de Receitas Tributárias	2.202.403,85
Decorrente de Transferências Correntes	(1.466.305,65)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.021.016,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.757.114,76
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.757.114,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	5.059.245,10
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(3.682.689,38)
Relativas a Outras Despesas Correntes	8.741.934,48
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:25

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4^o, § 3^o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.000.000,00	Inclusão na LOA através de créditos adicionais	18.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	18.000.000,00	SUBTOTAL	18.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.000.000,00	Limitação de empenho cfe LDO	12.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	limitação de empenho cfe LDO	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	13.000.000,00	SUBTOTAL	13.000.000,00
TOTAL	31.000.000,00	TOTAL	31.000.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7B-4B1A-1657-0094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON DIAS GARGIONE (CPF 254.XXX.XXX-49) em 23/07/2024 15:54:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 23/07/2024 16:02:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3B7B-4B1A-1657-0094>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

LEI N.º 7.277, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2025.

ALEXANDRE MUNIZ DE MOURA, Procurador-Geral do Município no
exercício do cargo de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §
2º, da Constituição Federal, no art. 102-A da Lei Orgânica do Município e na Lei
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do
orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do
Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas
alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,
nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que
trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, são as identificadas no Anexo I,
composto dos seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º,
da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais
relativas ao ano de 2023;
- III - demonstrativo das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027,
comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º,
§ 2º, inciso III, da LC n.º 101/2000;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a
alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC n.º
101/2000;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art.
4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de
receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC n.º 101/2000;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

Parágrafo Único. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I, desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e providências, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

Art. 4º Estão discriminados, no Anexo III, de caráter informativo e não normativo, o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2025, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 1º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022-2025 - Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2025, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 5º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2025, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

Art. 6º Estão discriminados, no Anexo IV, as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e serão autorizados por Decreto do Executivo.

Art. 8º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101, de 2000.

§ 2º As Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, serão avaliadas em audiência pública, conforme trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente, incluindo diárias de viagens e horas extras;

II – limitação de novos projetos;

III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;

IV - redução das despesas com festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

V- redução das despesas com publicidade institucional;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Não serão objetos de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de créditos e alienação de bens.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/200, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

§ 7º Para efeito no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1º, que conterá a memória de cálculo.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 11. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 12. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 13. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC nº 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC nº 101, de 2000.

Art. 14. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 15. Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC nº 101, de 2000.

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC nº 101, de 2000.

Art. 16. As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, da Lei

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e suas exceções, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

§ 2º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

§ 3º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

Art. 17. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 6.369, de 27 de março de 2017 e Lei Municipal nº 6.952/2022.

Art. 18. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens e conceder revisão geral anual, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto nos artigos 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, da LC nº 101, de 2000 e deverão ser observadas também as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

§ 3º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

III – a relação custo benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Art. 20. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º As audiências públicas poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 21. O Executivo Municipal realizará no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 464 de 19/11/2018, do Ministério da Previdência Social – MPS e Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP

Art. 22. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas mediante realização de programas de treinamento;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, sem ônus para o município ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

confirmação do repasse dos recursos.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas que trata o caput deste artigo.

Art. 24. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 2000 e do § 3º Art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 25. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8º da LC n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 26. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 27. A reserva de contingência será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos art. 35 desta Lei.

Art. 28. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e, inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto do Executivo.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação será executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze) avos das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze) avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatório judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 31. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 3º O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei de diretrizes orçamentárias 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, sendo que, nas emendas impositivas individuais deverá haver fracionamento igualitário entre os parlamentares.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada um será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

§ 5º A aplicação dos critérios do inciso II do artigo 35 e do inciso II do §2º do artigo 35, restringem-se apenas às emendas de bancada que se utilizarem da reserva de contingência, não existindo óbice para apresentação de valor superior àquele definido.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2025, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no art. 16º desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 31 desta Lei como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistido impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessárias à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais e de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 1º de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 8º, § 2º desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 38. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no Parágrafo único do art. 25 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade.

Art. 39. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 105, § 5º da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de novas ações descritas no anexo III – Metas e Prioridades, no PPA 2022-2025, conforme previsto no art. 6º da lei municipal nº 6.804/2021.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ALEXANDRE MUNIZ DE MOURA,
Procurador-Geral do Município
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,60%	3,85%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,40%	6,59%	7,74%	5,58%	6,63%	6,65%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	20,99%	11,68%	-7,36%	8,43%	4,25%	1,77%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,27%	3,70%	-3,13%	2,95%	1,17%	0,33%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	19,41%	0,38%	-2,99%	5,60%	1,00%	1,20%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-12,97%	5,85%	7,88%	0,25%	4,66%	4,26%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	94,84%	90,56%	56,41%	80,60%	75,86%	70,96%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : MONTENEGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		CONSOLIDADAS ANUAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	292.894.403,60	327.333.486,96	363.310.818,62	385.758.075,00	422.075.860,89	446.029.142,05	469.966.294,37
1.1.0.0.00.0.0	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.129.639,37	70.319.439,23	77.843.384,75	80.933.500,00	90.202.910,38	94.545.002,91	98.175.826,32
1.1.1.3.03.1.1	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	10.776.555,04	17.978.036,42	18.219.924,97	20.028.500,00	22.151.078,84	23.217.364,10	24.108.983,40
1.1.1.3.03.1.1	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	215.159,25	293.336,54	277.377,16		231.761,51	242.917,80	252.246,60
1.1.1.0.00.0.0	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	41.785.537,40	44.604.025,32	51.972.455,24	52.020.000,00	58.494.747,44	61.310.505,87	63.665.020,80
1.1.2.0.00.0.0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	7.294.612,56	7.413.803,49	7.362.104,26	8.785.000,00	9.270.888,56	9.717.160,81	10.090.330,14
1.1.3.0.00.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	57.775,12	30.237,46	11.523,12	100.000,00	54.434,04	57.054,33	59.245,39
1.2.0.0.00.0.0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	10.911.737,52	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.00.0.0	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	10.911.737,52	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.06.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	10.854.833,81	12.691.663,83	14.968.713,79	15.235.000,00	16.393.931,41	16.984.112,94	17.578.556,89
1.2.1.0.99.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	56.903,71				-	-	-
1.2.1.8.00.0.0	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					-	-	-
1.3.0.0.00.0.0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.558.673,31	10.560.983,76	16.510.003,85	10.644.420,00	14.731.646,90	15.550.353,95	16.399.046,19
1.3.1.0.00.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	739.669,07	757.605,10	760.459,12	596.400,00	814.283,70	843.597,91	873.123,84
1.3.2.0.00.0.0	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.680.173,01	9.615.584,07	10.669.663,32	9.782.020,00	11.756.517,07	12.423.346,72	13.115.327,14
1.3.2.1.00.1.1	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	612.170,95	4.236.483,50	6.090.739,85	4.782.020,00	5.897.234,66	6.231.725,81	6.578.832,93
1.3.2.1.00.1.1	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.068.002,06	5.378.514,77	4.578.503,27	5.000.000,00	5.858.876,09	6.191.191,54	6.536.040,91
1.3.2.1.00.5.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários		585,80	420,20		406,33	429,38	453,29
1.3.3.0.00.0.0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	138.831,23	187.794,59	5.079.881,41	266.000,00	2.160.846,12	2.283.409,31	2.410.595,21
1.3.6.0.00.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	2.164.002,55	2.579.174,39	3.167.522,81	4.288.100,00	3.887.526,71	4.108.027,22	4.336.844,34
1.6.4.0.01.1.00.00 + 1.6.4.0.03.1.00.00	1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	2.164.002,55	2.579.174,39	3.167.522,81	4.288.100,00	3.887.526,71	4.108.027,22	4.336.844,34
1.7.0.0.00.0.0	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	215.822.393,40	228.885.312,84	248.828.538,61	272.359.911,44	294.333.914,94	312.224.780,98	330.767.566,33
1.7.1.0.00.0.0	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	60.830.343,10	77.918.211,58	83.668.194,53	87.105.434,56	99.184.632,06	103.536.742,73	108.145.909,86
1.7.1.8.01.2.0	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	41.279.974,51	51.394.069,03	52.909.639,96	61.000.000,00	66.721.385,02	69.811.653,87	73.122.967,26
1.7.1.8.01.3.0	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.809.351,69	2.255.059,89	2.326.835,66	3.300.000,00	3.168.110,49	3.314.844,76	3.472.074,81
1.7.1.8.01.4.0	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.598.286,38	2.496.442,62	2.911.287,27	3.000.000,00	3.393.130,45	3.550.286,74	3.718.684,30
1.7.1.8.01.5.0	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	69.115,69	80.277,91	117.845,18	80.000,00	112.615,69	117.831,61	123.420,61
1.7.1.8.02.0.0	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	993.850,92	2.571.830,75	1.499.625,95	1.700.000,00	2.357.237,57	2.466.415,43	2.583.402,69
1.7.1.8.03.0.0	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	10.367.750,81	12.572.515,67	12.709.468,83	9.811.617,56	13.516.396,43	14.002.986,70	14.493.091,23
1.7.1.8.12.0.0	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	257.806,43	870.043,57	2.727.754,23	704.917,00	1.652.794,76	1.712.295,37	1.772.225,71
1.7.1.8.05.0.0	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.826.112,79	4.147.533,06	5.391.411,61	6.606.900,00	6.138.421,49	6.359.404,66	6.581.983,83
1.7.1.8.06.0.0	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.0.0	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	628.093,88	1.530.439,08	3.074.325,84	902.000,00	2.124.540,16	2.201.023,60	2.278.059,43
1.7.2.0.00.0.0	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	102.714.781,26	98.307.940,77	110.937.724,13	127.553.276,88	128.827.745,25	139.333.627,23	150.026.157,28
1.7.2.8.01.1.0	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	83.295.797,79	79.277.263,63	86.479.490,43	105.000.000,00	103.534.534,80	112.258.719,49	121.140.239,82
1.7.2.8.01.2.0	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	11.881.324,25	13.460.238,82	14.910.933,33	16.000.000,00	17.002.884,48	18.435.607,43	19.894.168,72

1.7.2.8.01.3.0	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	891.087,46	789.991,28	846.258,03	1.000.000,00	1.008.946,21	1.093.963,57	1.180.514,18
1.7.2.8.01.4.0	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	31.143,20	48.288,07	9.696,16	40.000,00	37.861,05	41.051,36	44.299,20
1.7.2.8.01.5.0	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	5.881.776,59	3.564.925,95	3.296.329,51	3.596.893,88	4.009.826,71	4.154.180,47	4.299.576,79
1.7.2.8.10.0.0	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	608.263,83	703.548,76	1.540.279,13	1.608.883,00	1.457.731,00	1.510.209,32	1.563.066,64
1.7.2.8.99.0.0	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	125.388,14	463.684,26	3.854.737,54	307.500,00	1.775.960,99	1.839.895,59	1.904.291,94
1.7.3.0.00.0.0	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	84.505,32	84.505,32	84.505,32	84.200,00	97.105,73	100.601,54	104.122,59
1.7.4.0.00.0.0	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	3.490.354,05	2.975.551,01	2.721.204,36	1.960.000,00	2.957.962,74	3.064.449,40	3.171.705,13
1.7.5.8.01.1.0	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	48.390.361,61	48.888.990,26	50.926.701,04	55.000.000,00	62.553.018,30	65.450.224,99	68.554.666,65
1.7.6.0.00.0.0	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	312.048,06	710.113,90	490.209,23	657.000,00	713.450,86	739.135,09	765.004,82
1.9.0.0.00.0.0	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.307.957,45	2.296.912,91	1.992.654,81	2.297.143,56	2.525.930,56	2.616.864,06	2.708.454,30
1.9.1.0.00.0.0	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	569.835,13	891.667,09	569.485,00	909.000,00	908.639,08	941.350,08	974.297,34
1.9.2.0.00.0.0	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	526.441,05	1.006.765,44	966.197,39	582.900,00	989.180,39	1.024.790,88	1.060.658,56
1.9.2.2.01.2.0	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	526.441,05	1.006.765,44	966.197,39	582.900,00	989.180,39	1.024.790,88	1.060.658,56
1.9.9.0.00.0.0	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	211.681,27	398.480,38	456.972,42	805.243,56	628.111,10	650.723,10	673.498,40
1.9.9.0.06.0.0	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	211.681,27	398.480,38	456.972,42	805.243,56	628.111,10	650.723,10	673.498,40
2.0.0.0.00.0.0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.089.435,74	4.461.254,43	8.393.429,91	28.187.925,00	40.516.162,54	5.781.022,87	6.053.328,86
2.1.0.0.00.0.0	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito				27.000.000,00	35.000.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	433.500,00	764.300,00	4.117.447,94	552.000,00	2.086.954,02	2.162.084,36	2.237.757,32
2.2.1.8.01.1.0	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	433.500,00	764.300,00	4.117.447,94	552.000,00	2.086.954,02	2.162.084,36	2.237.757,32
2.2.2.0.00.0.0	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	302.880,97	12.246,30	1.932,89	2.000,00	6.427,27	6.658,66	6.891,71
2.4.0.0.00.0.0	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.322.000,96	3.412.574,25	3.977.162,21	633.925,00	3.198.768,41	3.380.202,55	3.568.479,84
2.4.1.0.00.0.0	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.252.000,96	1.909.186,56	3.174.132,31	632.825,00	2.263.166,79	2.391.533,61	2.524.742,03
2.4.2.0.00.0.0	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.000,00	1.503.387,69	803.029,90	1.100,00	935.601,62	988.668,95	1.043.737,81
2.4.3.0.00.0.0	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	31.053,81	272.133,88	296.886,87	-	224.012,83	232.077,29	240.200,00
2.9.9.0.00.1.0	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital					-	-	-
2.9.9.0.00.1.0	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	31.053,81	272.133,88	296.886,87		224.012,83	232.077,29	240.200,00
7.0.0.0.00.0.0	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	7.263.330,74	8.395.585,44	9.213.355,68	9.590.000,00	10.404.184,11	10.778.734,74	11.155.990,46
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	7.263.330,74	8.395.585,44	9.213.355,68	9.590.000,00	10.404.184,11	10.778.734,74	11.155.990,46
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-28.456.858,39	-33.053.179,43	-35.117.132,53	-37.616.000,00	-41.237.500,34	-44.033.193,66	-46.911.037,93
9.1.1.0.0.00.0.0	9.1.1.0.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)					0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0	9.1.7.0.0.00.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	-27.483.459,94	-29.000.368,13	-31.052.833,39	-36.616.000,00	-37.676.073,24	-40.343.555,19	-43.092.262,12
9.1.0.0.0.00.0.0	9.1.0.0.0.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-973.398,45	-4.052.811,30	-4.064.299,14	-1.000.000,00	-3.561.427,09	-3.689.638,47	-3.818.775,82
9.2.0.0.0.00.0.0	9.2.0.0.0.00.0.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			273.790.311,69	307.137.147,40	345.800.471,68	385.920.000,00	431.758.707,20	418.555.706,00	440.264.575,76



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	230.759.741,62	272.137.721,74	314.184.839,55	335.562.843,36	367.827.234,59	398.289.654,19	426.488.207,62
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.181.841,30	136.506.425,14	153.415.450,83	172.341.794,44	183.385.420,47	201.558.075,20	221.208.170,89
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	98.346.100,86	117.771.540,88	133.161.865,18	148.643.284,21	161.066.281,13	177.932.777,36	196.404.000,55
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.875.474,94	3.355.786,63	3.459.234,05	3.969.510,23	4.352.241,50	4.807.998,37	5.307.117,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	756.652,97	314.319,81	298.299,78		212.068,48	176.247,17	133.968,90
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.203.612,53	15.064.777,82	16.496.051,82	19.729.000,00	17.754.829,36	18.641.052,30	19.363.084,17
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	216.836,19	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	216.836,19	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.361.064,13	135.324.600,61	160.598.467,62	160.175.848,92	183.072.878,54	195.239.439,20	203.657.334,71
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	90.046.049,81	105.173.662,78	129.620.425,18	134.369.827,83	152.817.002,82	165.045.702,27	173.851.765,56
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	549.910,55	696.691,01	664.803,73	1.095.134,80	1.012.279,34	1.093.283,81	1.151.616,30
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	6.646.278,45	8.514.170,74	8.278.002,11		5.812.890,50	4.866.054,92	3.684.236,17
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.118.825,32	20.940.076,08	22.035.236,60	24.710.886,29	23.430.705,88	24.234.398,20	24.969.716,68
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.008.922,66	16.927.919,14	29.758.132,46	46.527.156,64	53.163.163,31	89.093.491,81	145.553.181,31
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.358.001,24	12.939.796,24	25.563.922,48	41.799.156,64	48.228.309,66	83.980.983,43	140.261.735,14
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.959.196,48	10.195.212,84	10.384.986,60	41.063.801,67	41.500.121,70	75.608.290,19	133.781.044,01
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	28.712,97	42.011,80	76.876,91	735.354,97	564.818,34	1.029.031,90	1.820.765,45
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.370.091,79	2.702.571,60	15.102.058,97		6.163.369,62	7.343.661,34	4.659.925,68
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	2.000,00	724,18	750,25	776,51
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				2.000,00	724,18	750,25	776,51
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	3.650.921,42	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	3.650.921,42	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		240.768.664,28	289.065.640,88	343.942.972,01	382.090.000,00	420.990.397,90	487.383.146,00	572.041.388,93

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Município de : MONTENEGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.165.993,92	46.295.534,32	71.581.708,09	51.960.000,00	66.773.736,29	71.275.005,20	76.042.996,62
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	10.596.327,36	12.629.418,79	14.892.881,71	14.676.000,00	17.036.951,04	18.821.021,97	20.774.834,55
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.117.003,00	31.806.454,31	49.364.834,62	33.269.000,00	44.723.634,59	47.260.359,15	49.892.761,15
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	1.448.237,50	1.853.094,29	7.319.509,28	4.000.000,00	5.003.340,96	5.183.461,23	5.364.882,38
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	4.426,06	6.566,93	4.482,48	15.000,00	9.809,70	10.162,85	10.518,55
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	25.206.031,89	28.393.350,60	31.442.490,97	29.540.000,00	34.247.460,34	35.480.368,91	36.722.181,82
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	25.206.031,89	15.848.859,96	18.576.614,69	16.537.000,00	19.526.933,50	20.229.903,11	20.937.949,72
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias		12.544.490,64	12.865.876,28	13.003.000,00	14.720.526,83	15.250.465,80	15.784.232,10
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	1.500.000,00	543.135,50	562.688,38	582.382,47
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS				-1.500.000,00	-543.135,50	-562.688,38	-582.382,47
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			45.372.025,81	74.688.884,92	103.024.199,06	80.000.000,00	100.478.061,13	106.192.685,74	112.182.795,98



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	35.975.841,29	44.082.813,67	50.644.016,91	48.449.000,00	57.927.997,62	63.930.794,76	70.432.906,91
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.508.918,06	43.119.581,65	50.266.172,94	43.630.000,00	55.456.686,93	61.263.985,61	67.623.807,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	35.508.918,06	43.119.581,65	50.266.172,94	43.630.000,00	55.456.686,93	61.263.985,61	67.623.807,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	466.923,23	963.232,02	377.843,97	4.819.000,00	2.471.310,69	2.666.809,15	2.809.099,53
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	466.923,23	953.788,02	376.289,67	4.819.000,00	2.467.503,44	2.664.957,63	2.807.147,25
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos			1.554,30		538,05	722,56	434,91
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS		9.444,00			3.269,20	1.128,96	1.517,37
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	17.132,00	-	-	51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	17.132,00	-	-	51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	17.132,00			51.000,00	33.351,23	60.761,98	107.512,03
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		35.992.973,29	44.082.813,67	50.644.016,91	48.500.000,00	57.961.348,85	63.991.556,74	70.540.418,94

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	422.075.860,89	446.029.142,05	469.966.294,37
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	41.237.500,34	44.033.193,66	46.911.037,93
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	380.838.360,55	401.995.948,39	423.055.256,44

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (álnea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.850.301,63	24.119.756,90	25.383.315,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	21.707.786,55	22.913.769,06	24.114.149,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.565.271,47	21.707.781,21	22.844.983,85

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	91.125.138,28	93.446.183,46	110.000.000,00	98.190.440,58	100.545.541,35	102.911.993,98
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	91.125.138,28	93.446.183,46	110.000.000,00	98.190.440,58	100.545.541,35	102.911.993,98
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	87.139.999,67	93.623.822,29	105.500.000,00	95.421.273,99	98.181.698,76	99.700.990,92
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	97.467.926,85	97.220.112,62	110.000.000,00	101.562.679,82	102.927.597,48	104.830.092,43
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	10.610.165,47	4.268.487,86	5.000.000,00	6.626.217,78	5.298.235,21	5.641.484,33
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	282.238,29	672.197,53	500.000,00	484.811,94	552.336,49	512.382,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	3.985.138,61	(177.638,83)	4.500.000,00	2.769.166,59	2.363.842,59	3.211.003,06
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				0,73%	0,59%	0,76%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	15.000.000,00	35.000.000,00		-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	306.695,99	170.921,10	3.045.200,00	1.368.935,58	1.492.139,79	1.622.702,02
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	3.988.122,90	4.194.209,98	4.726.000,00	4.934.129,47	5.111.758,13	5.290.669,66

Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 11:08

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	431.758.707,20	415.752.245,74	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	113,37%	418.555.706,00	389.033.509,13	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	104,12%	440.264.575,76	395.373.117,32	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	104,07%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	384.771.750,02	497.331.758,02		101,03%	405.893.623,33	377.264.527,40		100,97%	426.902.156,92	383.373.193,90		100,91%
Receitas Primárias Correntes	379.486.027,59	492.241.991,60		99,64%	400.351.336,41	372.113.157,35		99,59%	421.095.919,76	378.158.988,15		99,54%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.202.910,38	86.858.844,85		23,69%	94.545.002,91	87.876.413,40		23,52%	98.175.826,32	88.165.354,73		23,21%
Transferências Correntes	256.657.841,70	247.142.842,27		67,39%	271.881.225,78	252.704.492,65		67,63%	287.675.304,22	258.342.569,60		68,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	32.625.275,51	31.415.768,43		8,57%	33.925.107,72	31.532.251,30		8,44%	35.244.789,22	31.651.063,82		8,33%
Receitas Primárias de Capital	5.285.722,43	5.089.766,42		1,39%	5.542.286,92	5.151.370,05		1,38%	5.806.237,15	5.214.205,75		1,37%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	420.990.397,90	405.383.146,75		110,54%	487.383.146,00	453.006.309,22		121,24%	572.041.388,93	513.713.343,36		135,22%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	414.686.608,66	399.313.056,01		108,89%	480.778.497,83	446.867.509,97		119,60%	565.127.240,74	507.504.194,42		133,58%
Despesas Primárias Correntes	360.433.340,02	347.071.102,57		94,64%	391.755.212,31	364.123.347,93		97,45%	421.047.300,53	378.115.326,36		99,53%
Pessoal e Encargos Sociais	183.173.351,98	176.382.621,07		48,10%	201.381.828,03	187.177.663,83		50,10%	221.074.201,99	198.532.430,75		52,26%
Outras Despesas Correntes	177.259.988,04	170.688.481,50		46,54%	190.373.384,28	176.945.684,10		47,36%	199.973.098,54	179.582.895,61		47,27%
Despesas Primárias de Capital	42.064.940,04	40.505.479,10		11,05%	76.637.322,09	71.231.823,90		19,06%	135.601.809,46	121.775.207,62		32,05%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.188.328,60	11.736.474,34		3,20%	12.385.963,43	11.512.338,13		3,08%	8.478.130,75	7.613.660,44		2,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	100.478.061,13	96.753.068,01		26,38%	106.192.685,74	98.702.544,45		26,42%	112.182.795,98	100.744.107,51		26,52%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	41.577.035,20	40.035.662,21		10,92%	44.244.549,17	41.123.826,47		11,01%	47.088.185,19	42.286.851,12		11,13%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	57.961.348,85	55.812.565,09		15,22%	63.991.556,74	59.478.008,58		15,92%	70.540.418,94	63.347.784,19		16,67%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	57.961.348,85	55.812.565,09		15,22%	63.991.556,74	59.478.008,58		15,92%	70.540.418,94	63.347.784,19		16,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-29.914.858,64	98.018.702,01	-7,86%	-74.884.874,50	-69.602.982,57	-18,63%	-138.225.083,82	-124.131.000,52	-32,67%			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	-46.299.172,29	82.241.799,13	-12,16%	-94.631.882,07	-87.957.164,67	-23,54%	-161.677.317,57	-145.191.933,59	-38,22%			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	11.756.110,75	11.320.279,97	3,09%	12.422.917,35	11.546.685,57	3,09%	6.578.832,93	5.908.024,01	1,56%			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.368.935,58	1.318.185,44	0,36%	1.492.139,79	1.386.893,95	0,37%	1.622.702,02	1.457.243,65	0,38%			
Dívida Pública Consolidada (DC)	98.190.440,58	94.550.255,73	25,78%	100.545.541,35	93.453.712,89	25,01%	102.911.993,98	92.418.600,33	24,33%			
Dívida Consolidada Líquida (DCL												

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00 %, 2,00 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,85 %, 3,60 % e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2024.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro a operação de crédito do FINISA que irá impactar o total da dívida.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	324.734.500,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,03%	345.800.471,68	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	105,70%	21.065.971,68	6,49%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	318.252.614,00		102,93%	334.831.988,60		102,35%	16.579.374,60	5,21%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	322.699.200,00		104,37%	343.942.972,01		105,13%	21.243.772,01	6,58%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	317.917.100,00		102,82%	339.577.840,93		103,80%	21.660.740,93	6,81%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.600.000,00		21,54%	103.024.199,06		31,49%	36.424.199,06	54,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	53.659.364,44		17,36%	90.158.322,78		27,56%	36.498.958,34	68,02%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.600.000,00		13,45%	50.644.016,91		15,48%	9.044.016,91	21,74%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.642.462,61		16,38%	50.644.016,91		15,48%	1.554,30	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	335.514,00		0,11%	-4.745.852,33		-1,45%	-5.081.366,33	-1514,50%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.352.415,83		1,08%	34.768.453,54		10,63%	31.416.037,71	937,12%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.000.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	30,73%	93.446.183,46	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	28,56%	-1.553.816,54	-1,64%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	22.500.000,00		7,28%	-177.638,83		-0,05%	-22.677.638,83	-100,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.000.000,00		0,65%	4.162.777,44		1,27%	2.162.777,44	108,14%

FONTE: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:18

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	309.186.487,24
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	327.148.168,57

Assinado por 2 pessoas: **EDSON DIAS GONZALEZ** e **ADRIANO DAEMIEL FILLA**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/897B-2BF5A-55672-8139F> e informe o código: **03B7E34BFA8169A308D8F**

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.924.000,00	324.734.500,00	17,69%	385.920.000,00	18,84%	431.758.707,20	11,88%	418.555.706,00	-3,06%	440.264.575,76	5,19%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	274.137.432,96	318.252.614,00	16,09%	376.136.980,00	18,19%	384.771.750,02	2,30%	405.893.623,33	5,49%	426.902.156,92	5,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.924.000,00	322.699.200,00	16,95%	382.090.000,00	18,40%	420.990.397,90	10,18%	487.383.146,00	15,77%	572.041.388,93	17,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	274.333.300,00	317.917.100,00	15,89%	379.044.800,00	19,23%	414.686.608,66	9,40%	480.778.497,83	15,94%	565.127.240,74	17,54%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.087.500,00	66.600.000,00	7,27%	80.000.000,00	20,12%	100.478.061,13	25,60%	106.192.685,74	5,69%	112.182.795,98	5,64%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.987.500,00	53.659.364,44	34,19%	46.731.000,00	-12,91%	41.577.035,20	-11,03%	44.244.549,17	6,42%	47.088.185,19	6,43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	39.087.500,00	41.600.000,00	6,43%	48.500.000,00	16,59%	57.961.348,85	19,51%	63.991.556,74	10,40%	70.540.418,94	10,23%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.087.500,00	50.642.462,61	29,56%	48.500.000,00	-4,23%	57.961.348,85	19,51%	63.991.556,74	10,40%	70.540.418,94	10,23%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-195.867,04	335.514,00	-271,30%	-2.907.820,00	-966,68%	-29.914.858,64	928,77%	-74.884.874,50	150,33%	-138.225.083,82	84,58%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	704.132,96	3.352.415,83	376,11%	-4.676.820,00	-239,51%	-46.299.172,29	889,97%	-94.631.882,07	104,39%	-161.677.317,57	70,85%
Dívida Pública Consolidada (DC)	93.000.000,00	95.000.000,00	2,15%	110.000.000,00	15,79%	98.190.440,58	-10,74%	100.545.541,35	2,40%	102.911.993,98	2,35%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	20.500.000,00	22.500.000,00	9,76%	4.500.000,00	-80,00%	2.769.166,59	-38,46%	2.363.842,59	-14,64%	3.211.003,06	35,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.873.882,96	-2.000.000,00	-109,14%	3.170.678,06	-258,53%	1.730.833,41	-45,41%	405.324,01	-76,58%	-847.160,47	-309,01%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.356.261,23	339.672.287,00	11,24%	385.920.000,00	13,62%	415.752.245,74	7,73%	389.033.509,13	-6,43%	395.373.117,32	1,63%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	303.379.124,66	332.892.234,24	9,73%	376.136.980,00	12,99%	497.331.758,02	32,22%	426.902.156,92	-14,16%	383.373.193,90	-10,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.356.261,23	337.543.363,20	10,54%	382.090.000,00	13,20%	405.383.146,75	6,10%	453.006.309,22	11,75%	513.713.343,36	13,40%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	303.595.884,44	332.541.286,60	9,53%	379.044.800,00	13,98%	399.313.056,01	5,35%	446.867.509,97	11,91%	507.504.194,42	13,57%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	68.710.249,45	69.663.600,00	1,39%	80.000.000,00	14,84%	96.753.068,01	20,94%	98.702.544,45	2,01%	100.744.107,51	2,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.252.886,65	56.127.695,20	26,83%	46.731.000,00	-16,74%	40.035.662,21	-14,33%	41.123.826,47	2,72%	42.286.851,12	2,83%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.256.885,45	43.513.600,00	0,59%	48.500.000,00	11,46%	55.812.565,09	15,08%	59.478.008,58	6,57%	63.347.784,19	6,51%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	43.256.885,45	52.972.015,89	22,46%	48.500.000,00	-8,44%	55.812.565,09	15,08%	59.478.008,58	6,57%	63.347.784,19	6,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-216.759,79	350.947,64	-261,91%	-2.907.820,00	-928,56%	98.018.702,01	-3470,87%	-69.602.982,57	-171,01%	-124.131.000,52	78,34%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	779.241,41	3.506.626,96	350,01%	-4.676.820,00	-233,37%	82.241.799,13	-1858,50%	-87.957.164,67	-206,95%	-145.191.933,59	65,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	102.920.124,00	99.370.000,00	-3,45%	110.000.000,00	10,70%	94.550.255,73	-14,05%	93.453.712,89	-1,16%	92.418.600,33	-1,11%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	22.686.694,00	23.535.000,00	3,74%	4.500.000,00	-80,88%	2.666.506,11	-40,74%	2.197.112,51	-17,60%	2.883.594,00	31,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.207.126,31	-2.092.000,00	-108,64%	3.170.678,06	-251,56%	1.666.666,74	-47,44%	376.735,09	-77,40%	-760.779,98	-301,94%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.(retirada a reserva de contingência da despesa do RPPS)

Conforme o Manual dos DEMonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	193.608.653,14	47,47%	134.166.313,44	69,30%	99.554.311,41	74,20%
Reservas		0,00%		0,00%	34.612.002,03	25,80%
Resultado Acumulado	412.876.419,61	101,23%	198.794.650,88	102,68%		0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(198.621.843,11)	-48,70%	(139.352.311,18)	-71,98%		0,00%
TOTAL	407.863.229,64	100,00%	193.608.653,14	100,00%	134.166.313,44	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	25.373.671,13	-12,64%	(3.007.475,88)	-11,85%	18.946.874,97	-629,99%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(200.692.180,62)	99,99%	25.386.885,84	100,05%	(21.954.350,85)	729,99%
Ajustes de Exerc.Anteiros	(25.386.885,84)	12,65%	2.994.261,17	11,80%	-	0,00%
TOTAL	(200.705.395,33)	100,00%	25.373.671,13	100,00%	(3.007.475,88)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	218.982.324,27	104,27%	131.158.837,56	59,89%	118.501.186,38	90,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	34.612.002,03	26,39%
Resultado Acumulado	(3.949.037,09)	-1,88%	224.181.536,72	102,37%	(21.954.350,85)	-16,74%
Ajustes de Exerc.Anteiros	(5.026.404,68)	-2,39%	(136.358.050,01)	-62,27%	-	0,00%
TOTAL	210.006.882,50	100,00%	218.982.324,27	100,00%	131.158.837,56	100,00%

Fonte: Sistema Thema Informática, Diretoria de Contabilidade 02/07/2024 15:59

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4434/2006 está sobre a gestão do Fundode Aposentadoria e Pensão ,sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com superavit patrimonial, cujo principal fator foi a reavaliação e avaliação dos seu Patrimônio (inclusão de ruas, praças, etc.).

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	327.569,59	93.835,59	9.984,46
TOTAL	4.445.017,53	858.135,59	443.484,46

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	132.942,67	425.370,00	95.312,58
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	132.942,67	425.370,00	95.312,58
SALDO FINANCEIRO		51.371,10	61.350,00
	5.418.327,63	780.937,47	348.171,88

Fonte: SistemaThema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 09:26

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

* O VALOR DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE 2023 FOI DO LEILÃO DA CORSAN.

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.(rec.0755 e rec. 0659 da saúde)

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	10.596.327,36	12.629.418,79	14.892.881,71	
Ativo	10.288.740,00	12.170.453,86	14.348.053,13	
Inativo	303.731,71	451.663,86	536.582,75	
Pensionista	3.855,65	7.301,07	8.245,83	
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	24.499.386,09	15.064.777,80	17.814.959,29	
Ativo	23.775.252,30	14.501.226,32	17.135.349,70	
Inativo	715.326,60	554.533,09	669.244,03	
Pensionista	8.807,19	9.018,39	10.365,56	
Parc. De débitos	706.645,80	784.082,16	761.655,40	
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	8.117.003,00	31.806.454,31	49.364.834,62	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.448.237,50	1.853.094,29	7.319.509,28	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		12.544.490,64	12.865.876,28	
Demais Receitas Correntes	4.426,06	6.566,93	4.482,48	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	45.372.025,81	62.144.394,28	103.024.199,06	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	31.908.488,35	38.710.311,01	45.079.672,93
Pensões	3.272.728,76	4.072.501,53	4.897.138,78
Outros Benefícios Previdenciários	415.377,86		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		254.921,93	13.712,34
Demais Despesas Previdenciárias		688.275,97	349.776,58
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	35.596.594,97	43.726.010,44	50.340.300,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	9.775.430,84	18.418.383,84	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	22.000.000,00	25.000.000,00	31.500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		12.544.490,64	12.865.876,28
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	19,94		
Investimentos e Aplicações	366.781.726,20	395.167.682,76	448.002.247,19
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021		2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021		2022	2023
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021		2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	396.378,32		347.359,23	301.841,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	396.378,32		347.359,23	301.841,98
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES- Paradigma Consultoria

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício
2023	59.832.390,15	17.752.483,93	42.079.906,22	658.157.208,18
2024	60.912.777,67	19.682.913,92	41.229.863,76	699.387.071,93
2025	62.018.236,31	22.053.932,42	39.964.303,88	739.351.375,82
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício

FONTE: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:22

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU		Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	266.617,36	276.215,58	285.883,13	Vide Obsevação abaixo
		Contribuintes em débito		-	-	
		Aposentados e Pensionistas de baixa renda		-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			266.617,36	276.215,58	285.883,13	-
Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:30						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo(relatório Diretoria da Receita).						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2026:	3,60%					
Inflação para 2027:	3,50%					

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	736.098,20
Decorrente de Receitas Tributárias	2.202.403,85
Decorrente de Transferências Correntes	(1.466.305,65)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.021.016,56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.757.114,76
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.757.114,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	5.059.245,10
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(3.682.689,38)
Relativas a Outras Despesas Correntes	8.741.934,48
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Thema Informática Diretoria de Contabilidade 03/07/2024 10:25

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.000.000,00	Inclusão na LOA através de créditos adicionais	18.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	18.000.000,00	SUBTOTAL	18.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.000.000,00	Limitação de empenho cfe LDO	12.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	limitação de empenho cfe LDO	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	13.000.000,00	SUBTOTAL	13.000.000,00
TOTAL	31.000.000,00	TOTAL	31.000.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7B-4B1A-1657-0094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON DIAS GARGIONE (CPF 254.XXX.XXX-49) em 23/07/2024 15:54:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 23/07/2024 16:02:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3B7B-4B1A-1657-0094>





**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTENEGRO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO				
PROGRAMA: 0310 - AÇÃO LEGISLATIVA				
OBJETIVO: Garantir a atuação dos parlamentares, permitindo a execução das funções legislativas, fiscalizadora e julgadora no âmbito municipal.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das atividades legislativas	sessões plenárias	Meta Física	47
			Valor	5.203.000,00
	Produto: Atividade mantida		Livre	
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional da Câmara de Vereadores	Un.	Meta Física	1
			Valor	40.000,00
	Produto: Atividade mantida		Livre	
P	Ação: Reaparelhamento da Câmara Municipal	Un.	Meta Física	50
			Valor	100.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	
P	Ação: Renovação de frota	Un.	Meta Física	1
			Valor	150.000,00
	Produto: Veículo adquirido		Livre	
A	Ação: Realização de Concurso Público	Un.	Meta Física	3

			Valor	35.000,00
	Produto: Concurso realizado		Livre	
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidores	Un.	Meta Física	9
			Valor	13.000,00
	Produto: Servidor qualificado		Livre	
P	Ação: Reforma, construção, conservação e manutenção do prédio da Câmara	% de execução	Meta Física	25
			Valor	435.000,00
	Produto: Obra realizada		Livre	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 5.976.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA GERAL -
GABINETE DO PREFEITO
SG - GP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	3.800.000,00
A	Ação: Manutenção do Conselho Tutelar	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	430.000,00
A	Ação: Manutenção da Secretaria Geral	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	1.500.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria de Comunicação	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	500.000,00
A	Ação: Manutenção do Controle Interno	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	300.000,00
A	Ação: Manutenção da Central de Veículos	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	300.000,00

A	Ação: Capacitação e Treinamento de Servidor - GP	Servidor	Meta Física	6
	Produto: Atividade mantida		Valor	20.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do GP	Un.	Meta Física	3
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	70.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor - Controle Interno	Servidor	Meta Física	2
	Produto: Atividade mantida		Valor	8.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Controle Interno	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	1.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor - CPAD I e II	Servidor	Meta Física	6
	Produto: Atividade mantida		Valor	5.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do CPAD I e CPAD II	Un.	Meta Física	6
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	10.000,00
P	Ação: Capacitação e treinamento de servidor da Assessoria de Comunicação	Servidor	Meta Física	4
	Produto: Servidor qualificado		Valor	1.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da Assessoria de Comunicação	Un.	Meta Física	10
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	2.000,00
A	Ação: Capacitação e Treinamento de Servidor da Seção de Protocolo	Servidor	Meta Física	2
	Produto: Servidor qualificado		Valor	500,00
P	Ação: Reaparelhamento da Seção de Protocolo	Un.	Meta Física	4
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	1.000,00

A	Ação: Capacitação e Treinamento da Seção de Arquivo Geral	Servidor	Meta Física	1
	Produto: Servidor qualificado		Valor	500,00
P	Ação: Reaparelhamento da SG	Un.	Meta Física	4
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor	3.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor da SG	Servidor	Meta Física	2
	Produto: Servidor qualificado		Valor	2.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Conselho Tutelar	Un.	Meta Física	5
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	2.000,00
P	Ação: Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar	Un.	Meta Física	1
	Produto: Veículo adquirido		Valor	120.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor do Conselho Tutelar	Servidor	Meta Física	5
	Produto: Servidor qualificado		Valor	5.000,00
P	Ação: Digitalização e Descarte de documentos	Un.	Meta Física	800
	Produto: Serviço adquirido		Valor	30.000,00
A	Ação: Manutenção da PGM	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	2.250.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da PGM	Un.	Meta Física	10
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	10.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor - PGM	Servidor	Meta Física	9
	Produto: Servidor qualificado		Valor	10.000,00

P	Ação: Programação de Controle de Processos Judiciais da PGM	Un.	Meta Física	1
	Produto: Sistema adquirido		Valor	50.000,00
A	Ação: Manutenção do Departamento da Guarda de Trânsito e Segurança	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	3.300.000,00
A	Ação: Manutenção do Departamento de Transporte e Trânsito	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	610.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Departamento da Guarda de Trânsito e Segurança	Un.	Meta Física	6
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	15.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Departamento de Transporte e Trânsito	Un.	Meta Física	3
			Funtran	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	20.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidores do Departamento da Guarda de Trânsito e Segurança	Servidor	Meta Física	40
	Produto: Servidor qualificado		Valor	100.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor do Departamento de Transporte e Trânsito	Servidor	Meta Física	3
	Produto: Servidor qualificado		Valor	2.000,00
P	Ação: Aquisição de veículo para o Departamento da Guarda de Trânsito e Segurança	Un.	Meta Física	1
	Produto: Veículo adquirido		Valor	200.000,00
P	Ação: Aquisição e manutenção de equipamentos de videomonitoramento	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	1.739.260,50
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 15.417.360,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL				
PROGRAMA: 0175 - SEGURANÇA PÚBLICA				
OBJETIVO: Promover a segurança e a integridade dos cidadãos, por meio da articulação com as demais instituições de segurança que atuam na cidade, ligadas ao Estado, à União e à iniciativa privada, formando parcerias e propiciando trocas de informações e serviços.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do 1ª CPM, Delegacia de Polícia e DPPA	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	260.000,00
P	Ação: Reforma e ampliação da estrutura e serviços da Brigada Militar - 5º BPM	execução %	Meta Física	25
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Livre	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				270.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL				
PROGRAMA: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC				
OBJETIVO: Promover a gestão de riscos e prevenção de desastres; manter, de forma sistêmica, ações permanentes para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário relacionados a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco; reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades; atuar em parceria com órgãos afins (agências de segurança que atuam na cidade, como Guarda Municipal, Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do Órgão de Defesa Civil	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	300.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor	Servidor	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	10.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da Defesa Civil	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	150.000,00
A	Ação: Gestão de Riscos e Desastres naturais	Un.	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	50.000,00
A	Ação: Resolução n.º 10/FUNDEC (Alterado pela Lei ° 7.302/2025)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Restabelecimento da cidade		Estadual	2.600.001,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				3.110.001,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL				
PROGRAMA: 0028 - APOIO ADMINISTRATIVO AO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM				
OBJETIVO: Garantir a manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros, protegendo a vida, o patrimônio e o meio ambiente, para o bem estar da sociedade.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	Meses	Meta Física	12
			livre	R\$ 50.000,00
	Produto: Atividade mantida		1020	R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção de Veículos do Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	Un.	Meta Física	4
			livre	
	Produto: Atividade mantida		1020	R\$ 20.000,00

P	Ação: Aquisição de veículos para o Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	Un.	Meta Física	1
			livre	
	Produto: Veículo adquirido		1020	R\$ 10.000,00
P	Ação: Reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	m²	Meta Física	150
			livre	
	Produto: Obra realizada		1020	R\$ 20.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	Un.	Meta Física	12
			livre	
	Produto: Equipamento adquirido		1020	R\$ 50.000,00
P	Ação: Projeto para adaptação dos prédios do Corpo de Bombeiros (FUMREBOM)	Un.	Meta Física	1
			livre	
	Produto: Projeto adquirido		1020	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 250.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL
PROGRAMA: 0212 - MOBILIDADE URBANA
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Garantir a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto da comunidade. Requalificar, implantar e expandir sistemas de transportes públicos coletivos

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Construção, regularização, recapeamento e sinalização de ciclovias	Km	Meta Física	2,50
			Valor	
			Livre	6.000
	Produto: Obra realizada			6.000,00
P	Ação: Aquisição e Modernização do sistema de semáforos do município	Un.	Meta Física	6
			Valor	
			Livre	140.000
	Produto: Equipamentos adquiridos		FUNTRAN 1370	10.000,00
P	Ação: Aquisição de abrigos para ônibus	Un.	Meta Física	50
			Valor	
			Livre	200.000
	Produto: Equipamentos adquiridos		FUNTRAN 1370	110.000,00
P	Ação: Sinalização visual vertical e Horizontal/ Placas e pinturas de ruas	km	Meta Física	20
			Valor	
			FUNTRAN 1370	50.000,00
	Produto: Obra executada		Livre	100.000,00
P	Ação: Melhoria dos acessos e cruzamentos	cruzamentos de vias públicas	Meta Física	2
			Valor	

	Produto: Obra executada		Livre	10.000,00
P	Ação: Projeto acessibilidade urbana	Un.	Meta Física	30
			Valor	
	Produto: Projeto realizado		Livre	10.000,00
P	Ação: Requalificação de passeios públicos	m²	Meta Física	1.600
			Valor	
	Produto: Obra executada		Livre	10.000,00
A	Ação: Multas de trânsito	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Multas de trânsito 1400	200.000,00
A	Produto: Atividade mantida			
	Ação: FUNTRAN	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	FUNTRAN 1370		30.000,00	
P	Produto: Atividade mantida			
	Ação: Renovação de Frota	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Livre			
	Produto: Veículo adquirido			400.000,00
P	Ação: Incluso +	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	
	Produto: Subvenções concedidas			550.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.832.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
SMAD**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das atividades da SMAD	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 4.400.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da SMAD	Un.	Meta Física	15
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	R\$ 50.000,00
A	Ação: Realização de concurso público	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Concurso Público		Livre	R\$ 150.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor	servidor	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	R\$ 10.000,00
A	Ação: Programa Médico de Saúde Ocupacional	servidor	Meta Física	1

	Produto: Serviços prestados		Valor Livre	R\$ 300.000,00
P	Ação: Aquisição de veículo SMAD	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Veículo adquirido		Leilão/Livre	R\$ 130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 5.040.000,00
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: 0221 - INFORMÁTICA				
OBJETIVO: O objetivo do programa é a atualização, manutenção e melhoria na estrutura dos sistemas informatizados da Prefeitura, disponibilizando infraestrutura compatível com as necessidades da Administração Municipal e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos por parte dos servidores públicos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Capacitação e treinamento de Servidores	Servidor	Meta Física	15
	Produto: Servidor qualificado		Valor	R\$ 15.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da Diretoria de Informática	Un.	Meta Física	
	Produto: Atividade mantida		Valor	R\$ 2.000.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da DI	Un.	Meta Física	10
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 50.000,00
P	Ação: Modernização e qualificação do Datacenter e Processamento de Dados	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento adquirido/serviços		Valor	R\$ 100.000,00
P	Ação: Atualização / Aquisição de Licenças de Sistema Operacional	Un.	Meta Física	1

	Produto: Equipamento adquirido/serviços		Valor	R\$ 200.000,00
P	Ação: Renovação do Parque de Computadores	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de Gerador Elétrico para Datacenter	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 1.000,00
P	Ação: Ampliação, otimização e melhoria da Rede de Comunicação de Dados	Un.	Meta Física	
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 300.000,00
P	Ação: Manutenção de Equipamentos	Un.	Meta Física	12
	Produto: Serviço técnico contratado		Valor	R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de solução de Backup	Un.	Meta Física	1
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 180.000,00
P	Ação: Aquisição/locação de Sistema de Gestão e Banco de Dados	Un.	Meta Física	1
	Produto: Locação de software		Valor	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 4.946.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: 0057 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Atender aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes auxílio alimentação e transporte.				

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Vale transporte/Alimentação	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividades mantidas		Livre	R\$ 3.700.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 3.700.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: 0030 - PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Visa o pagamento das obrigações patronais com o Regime Geral da Previdência, como o Regime Próprio e demais obrigações com os servidores.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Obrigações Patronais	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividades mantidas		Livre	R\$ 35.000.000,00
A	Ação: FAP - Compensação Previdenciária	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Pagamento de contribuições entre o Regime Próprio e Regime Geral de previdência		Livre	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 35.050.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDEC**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das atividades da SMDEC	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	900.000,00
P	Ação: Reparelhamento da SMDEC	Un.	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	50.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor	servidor	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	5.000,00
A	Ação: Renovação da Frota da SMDEC (Alterado pela Lei nº 7.306/2025)	servidor	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: veículo adquirido		Livre	147.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.102.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
PROGRAMA: 0178 - CIDADE EMPREENDEDORA				
OBJETIVO: Estimular as melhorias das condições de infraestrutura e incentivo, visando a instalação de novas empresas e consolidação das já existentes. Estimular a expansão de empreendimentos já existentes no município, desburocratizando processos e criando condições favoráveis para o desenvolvimento, assim como uma política de expansão econômica e inovação eficaz. Estimular a formação de startups na área da tecnologia, por meio de políticas de incentivos fiscais. Criar mecanismos para fomentar o empreendedorismo. Formular parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de consultorias e custo zero ou subsidiado para segmentos em formação.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Conceder incentivos para instalação/ampliação de empresas cfe. Lei Municipal.	Un.	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Incentivo concedido		Livre	400.000,00
P	Ação: Criação do Parque Científico e Tecnológico	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Projeto adquirido		Livre	10.000,00
P	Ação: Manutenção, reforma e conservação da Incubadora Empresarial	Un.	Meta Física	1
			Valor	

	Produto: Incubadora Empresarial		Livre	100,00
P	Ação: Programa Minha Nota	Contribuintes contemplados	Meta Física	100
			Valor	
	Produto: Prêmio adquirido		Livre	200.000,00
A	Ação: Divulgação do Município em feiras e eventos	Un.	Meta Física	30.000
			Valor	
	Produto: Material para distribuição gratuita		Livre	10.000,00
A	Ação: Incentivo a compra no comércio local	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Incentivo concedido		Livre	10.000,00
A	Ação: Disponibilizar o Transporte a Alunos Universitários	Semestre	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Serviço de Transporte		Livre	130.000,00
P	Ação: Programa Montenegro Juros Zero - Indústrias, Comércio e Serviços	Unidade	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Incentivo concedido			340.000,00
P	Ação: Seminário Municipal de proteção as relações de consumo	Municípios	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Qualificação profissional		Livre	20.000,00
P	Ação: Programa Cidade Empreendedora - Sebrae	Unidade	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Qualificação profissional		Livre	60.000,00

P	Ação: Programa Retoma Montenegro	Unidade	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Subvenção concedida		Livre	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.580.100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
PROGRAMA: 0231 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO				
OBJETIVO: Desenvolver o Programa no Município de acordo com os critérios do governo federal, com a finalidade de subsidiar a capacitação profissional de qualidade aos munícipes, ampliando as oportunidades no mundo do trabalho, de acordo com as necessidades das empresas e alinhadas à política de desenvolvimento da cidade.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Subsidiar a capacitação profissional de qualidade aos munícipes, através de treinamento e demais atividades que proporcionem a estas pessoas um encaminhamento mais efetivo ao mundo do trabalho	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Estadual	R\$ 100.000,00
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				200.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SMF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das Atividades da SMF (folha/estagiários)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	4.547.000,00
A	Ação: Manutenção das Atividades da Administração Tributária	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	1.200.000,00
A	Ação: Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidor	Meta Física	6
			Valor	
	Produto: Servidor Qualificado		Livre	12.000,00

P	Ação: Reaparelhamento da SMF	Un.	Meta Física	5
			Valor	
			Livre	
	Produto: Equipamento adquirido		Leilão	30.000,00
P	Ação: Consulta Popular	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Estadual	500,00
P	Ação: Implantação de sistema de custos	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Sistema adquirido		Livre	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				5.839.500,00
Encargos/Operações: R\$ 9.172.410,00				



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0100- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Un.	Meta Física	350
			4505 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 ASPS	30.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da secretaria	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	5.000.000,00
A	Ação: Estagiários Recurso ASPS	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	575.000,00
A	Ação: Construção, ampliação e reforma dos prédios da SMS	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Unidade construída		40 ASPS	1.000,00
A	Ação: Renovação da Frota	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			4505 Federal	100,00

	Produto: Veículo adquirido		40 ASPS	130.000,00
	Ação: Construção de garagem para veículos da SMS e ampliação do estacionamento geral	Un.	Meta Física	1
P			Valor	
			4505 Federal	100,00
	Produto: Unidade construída		40 ASPS	50.000,00
NO	Ação: Manutenção do colégio gestor	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	10000,00
A	Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	3.000,00
A	Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montenegro - CODIM	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				5.802.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0222- VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
OBJETIVO: Fortalecimento e implementação das ações de vigilância em saúde. Ações de promoção, proteção e prevenção de doenças e agravos da população no âmbito do SUS.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025

	Produto			
P	Ação: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Vigilância em Saúde	Un.	Meta Física	
				30
			Valor	
			4507 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 - ASPS	50.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Vigilância em Saúde através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	
				5
			Valor	
			4507 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 - ASPS	20.000,00
P	Ação: Aquisição e renovação da frota para a Vigilância em Saúde	Un.	Meta Física	
				1
			Valor	
			1490 - Não computáveis	1.000,00
			4507 Federal	100,00
	Produto: Veículo adquirido		40 - ASPS	1.000,00
A	Ação: Manutenção dos Programas da Vigilância Epidemiológica, através da aquisição de materiais e serviços	Un.	Meta Física	
				1
			Valor	
			4502 - Federal	15.000,00
			4190 - Estadual	100,00
	Produto: Atividade mantida		40 - ASPS	150.000,00

A	Ação: Manutenção dos Programas da Vigilância Sanitária, através da aquisição de materiais e serviços	Un.	Meta Física	
				1
			Valor	
			40 - ASPS	2.000,00
			4502 - Federal	5.000,00
			4190 - Estadual	100,00
	Produto: Atividade mantida		1490 - Não computáveis	65.000,00
A	Ação: Manutenção dos Programas da Vigilância Epidemiológica, através da aquisição de materiais e serviços através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	
				1
			Valor	
			40 - ASPS	20.000,00
			4502 - Federal	150.617,00
	Produto: Atividade mantida		4190 - Estadual	100,00
A	Ação: Manutenção dos Programas da Vigilância Sanitária, através da aquisição de materiais e serviços através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	
				1
			Valor	
			40 - ASPS	2.000,00
			1490 - Não computáveis	15.000,00
			4190 - Estadual	100,00

	Produto: Atividade mantida		4502 - Federal	35.128,00
A	Ação: Ampliação do Programa de Combate ao Aedes Aegypti	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			1490 - Não computáveis	20.000,00
			4502 - Federal	1.000,00
	Produto: Atividade mantida		40 - APSP	50.000,00
A	Ação: Manutenção do atendimento de Agentes de Combate a Endemias (Novas contratações)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4502 - Federal	954.512,00
P	Ação: Arboviroses Urbanas	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4190 - Estadual	100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.558.057,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0223 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.				

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Renovação da frota - SMS	Veículo	Meta Física	1
			Valor	
			4292 - Estadual	100,00
			40 - ASPS	100,00
			4505 Federal	100,00
			0634 Finisa	100,00
	Produto: Veículo adquirido		4002 - Leilão SMS	100,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente das Unidades de Atenção Primária	Un.	Meta Física	150
			Valor	
			4293 - Estadual	100,00
			4505 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 - ASPS	100.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente das Unidades de Atenção Primária, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	20
			Valor	
			4293 - Estadual	100,00
			4505 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 - ASPS	50.000,00
P	Ação: Ampliação, construção e reforma de Unidades de Atenção Primária	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			4505 Federal	100,00
			4011 - Estadual	100,00
			0634 - Finisa	1.000.000,00

	Produto: Obra executada		40 - ASPS	10.000,00
A	Ação: Manutenção da Atenção Primária de Saúde - APS, através da aquisição de materiais, insumos e serviços	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 - ASPS	5.000.000,00
			4500 - Federal - estagiários - Atenção básica	35.300,00
			4500 - Federal Atenção básica	2.000.000,00
			Próprio	300,00
			1165 - PROMAD	600,00
			4501 - Federal	100.000,00
			4090 - Estadual	600.000,00
			4090 - Estadual	26.792,76
			4011 - Estadual	30.000,00
	Produto: Atividade mantida			
A	Ação: Manutenção da Atenção Primária de Saúde - APS, através da aquisição de materiais, insumos e serviços, através do CISCAl	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 - ASPS	12.000.000,00
			4500- Federal	1.707.999,12
			4501 - Federal	260.000,00
			4090 - Estadual	513.000,00
			4011 - Estadual	600.000,00
	Produto: Atividade mantida			
P	Ação: Ampliação e atualização da informatização das Unidades de Atenção Primária	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 - ASPS	100.000,00
	Produto: Serviço realizado		4500 - Federal	155.000,00

A	Ação: Manutenção e implantação de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na Atenção Primária de Saúde - APS, através da aquisição de materiais, insumos e serviços	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4500 - Federal	33.531,00
A	Ação: Manutenção e implantação de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na Atenção Primária de Saúde - APS, através da aquisição de materiais, insumos e serviços, através do CISCÁI	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4500 - Federal	140.000,00
A	Ação: PANDEMIA/ENDEMIA - Ampliação dos serviços de saúde existentes na Atenção Primária	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40- ASPS	15.000,00
			4011 - Estadual	1.000,00
			4500 - Federal	1.000,00
	Produto: Atividade mantida		4511 - Federal	1.000,00
A	Ação: Manutenção da Educação em Saúde Coletiva através do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva - NUMESC	Un.	Meta Física	100
			Valor	
	Produto: Servidor capacitado		4504 - Federal	5.700,00
A	Ação: Manutenção dos atendimentos de Agentes Comunitários de Saúde	Un.	Meta Física	100
			Valor	
			4500 - Federal	1.830.000,00
	Produto: Atividade mantida		4090 - Estadual	100,00
A	Ação: Manutenção do Convênio com a APAE	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	522.000,00
A	Ação: Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Un.	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: crianças atendidas		4160 - Estadual	16.000,00
A	Ação: Apoio a Rede Hospitalar	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4230 - Estadual	400.100,00
A	Ação: Consórcio CISCAÍ - Rateio ASPS	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40- ASPS	400.000,00
A	Ação: Rede Bem Cuidar - UBS Amiga do Idoso	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4230 - Estadual	500,00
A	Ação: Consórcio CISCAÍ - Contrato CISCAÍ - Contratos	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40- ASPS	4.800.000,00
A	Ação: Incremento Temporário	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4500 - Federal	100,00
A	Ação: Incentivo financeiro Federal de custeio Atenção Primária à Saúde – Estado de Calamidade Pública RS/Portaria nº 4.507/2024	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4500 - Federal	1.000,00
A	Ação: Incremento temporário – Portaria GM/MS nº 4.687/2024	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Federal	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				32.458.122,88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0131 - SAÚDE BUCAL				
OBJETIVO: Garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população. Essas ações visam a ampliação do acesso ao tratamento odontológico, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente das Unidade de Atenção Primária	Un.	Meta Física	8
			Valor	
			4293 - Estadual	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 ASPS	50.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente das Unidades de Atenção Primária, através do Consórcio CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	3
			Valor	
			4293 - Estadual	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		40 ASPS	20.000,00
A	Ação: Manutenção do programa Saúde Bucal	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 ASPS	50.000,00
	Produto: Atividade mantida		4500 Federal	38.816,00
A	Ação: Manutenção do programa Saúde Bucal, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	

			4090 Estadual	250.000,00
			4500 Federal	400.000,00
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	200.000,00
A	Ação: Repasse de recurso financeiro ao CIS/CAI, para manutenção do programa de confecção de Próteses dentárias nos laboratórios regionais de próteses dentárias (LRPD)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4500 Federal	324.000,00
A	Ação: Repasse de recurso financeiro ao CIS/CAI para manutenção do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4500 Federal	277.200,00
	Produto: Atividade mantida		4111 Estadual	33.000,00
A	Ação: Contrato rateio Centro de Especialidade Odontológica -CEO	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4111 Estadual	100,00
	Produto: Atividade mantida		40 ASPS	450.000,00
A	Ação: Mais Saúde Bucal na Escola	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4500 Federal	
	Produto: Atividade mantida			1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.094.316,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0224 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E AMBULATORIAL

OBJETIVO: Reorganizar e garantir o acesso aos serviços de saúde na Atenção Secundária, com equidade no atendimento às necessidades de saúde da população no âmbito do SUS.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Programa IST/AIDS/Hepatites Virais	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			40- ASPS	20.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		4502 Federal	6.250,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Atenção Especializada e Ambulatorial	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		40- ASPS	100.000,00
A	Ação: Manutenção do Programa Municipal de Combate à Tuberculose e do Programa IST/AIDS/Hepatites Virais	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4502 Federal	10.000,00
			40- ASPS	2.000,00
	Produto: Atividade mantida		4190 - Estadual	100,00
A	Ação: Manutenção do Programa Municipal de Combate à Tuberculose e do Programa IST/AIDS/Hepatites Virais, através do CISCAl	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4502 Federal	70.000,00
			40- ASPS	8.000,00
	Produto: Atividade mantida		4190 - Estadual	100,00
A	Ação: Manutenção da Atenção Especializada e Ambulatorial	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 - ASPS	250.000,00

A	Ação: Manutenção da Atenção Especializada e Ambulatorial, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 - ASPS	2.100.000,00
A	Ação: Manutenção do Atendimento Especializado realizado na Policlínica Municipal	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40- ASPS	300.000,00
A	Ação: Manutenção do Atendimento Especializado realizado na Policlínica Municipal, através do CISCAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40- ASPS	8.000.000,00
A	Ação: Convênio AOASE - Prestação de serv. na especialidade em Traumatologia	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40- ASPS	720.000,00
A	Ação: Repasse Piso da Enfermagem	Un.	Meta Física	30
	Produto: Subvenção concedida		4504 - Federal	100,00
A	Ação: Convênio Enxergando o Futuro	Un.	Meta Física	400
	Produto: Pessoas atendidas		40 - ASPS	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				11.626.550,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0129-SAÚDE MENTAL				
OBJETIVO: O objetivo deste Programa é promover a saúde mental no município, fortalecendo a rede de atenção psicossocial.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Serviço de Saúde Mental	Un.	Meta Física	40
			Valor	
			40 - ASPS	70.000,00
			4506 Federal	100,00
	Produto: Equipamento adquirido		4293 Federal	100,00
P	Ação: Construção de imóvel para o CAPS AD	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4506 Federal	100,00
	Produto: Obra realizada		40 - ASPS	10.000,00
P	Ação: Renovação da frota - CAPS	Un.	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Veículo adquirido		40 - ASPS	130.000,00
A	Ação: Manutenção do Serviço de Saúde Mental	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4501 Federal	91.736,00
			4220 - Estadual	100,00
	Produto: Atividade mantida		40 - ASPS	110.000,00
A	Ação: Manutenção do Serviço de Saúde Mental, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1

			Valor	
			40 - ASPS	850.000,00
			4220 - Estadual	100,00
	Produto: Atividade mantida		4501 Federal	500.000,00
A	Ação: Atendimento de pacientes em Residencial Terapêutico e Comunidade Terapêutica	Un.	Meta Física	
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 - ASPS	2.350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				4.112.236,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0225 - QUALIFICAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
OBJETIVO: Garantir, qualificar e complementar a linha de cuidado ao paciente na Rede de Urgência e Emergência - RUE				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do programa SAMU/SALVAR	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 ASPS	3.617.864,92
			4170 Estadual	1.202.785,08
			1497 Outros Municípios	84.000,00
	Produto: Atividade mantida		4501 Federal	805.350,00

P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Programa Melhor em Casa	Un.	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		4501 Federal	40.000,00
P	Ação: Aquisição de veículo para o Programa Melhor em Casa	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Veículo adquirido		4501 Federal	150.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente do Programa Melhor em Casa, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		4501 Federal	10.000,00
A	Ação: Manutenção do Programa Melhor em Casa	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4501 Federal	22.000,00
A	Ação: Manutenção do Programa Melhor em Casa, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4501 Federal	577.645,52
TOTAL DO PROGRAMA =====				6.509.645,52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0226 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO				
OBJETIVO: Promover, proteger e recuperar a saúde tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na prevenção da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.				

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
	Ação: Manutenção da Farmácia		Meta Física	1
P		Un.	Valor	
			40 - ASPS	500.000,00
			4050 Estadual	54.023,00
			4503 Federal	85.057,56
	Produto: Compra de materiais			
P	Ação: Manutenção da farmácia, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 ASPS	1.200.000,00
			4050 Estadual	100.000,00
			4503 Federal	300.000,00
	Produto: Atividade mantida			
P	Ação: Programa Farmácia Cuidar +	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		4050 Estadual	100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.239.180,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0227- SAÚDE PRISIONAL				
OBJETIVO: Promover ações preventivas e curativas de atenção integral ao sujeito em regime fechado ofertando assistência médica e odontológica.				
TIPO (*)	Ação			
				2025

	Produto	Unidade de Medida		
A	Ação: Custeio Programa Saúde Prisional	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			40 - ASPS	100.000,00
			4500 Federal	44.000,00
	Produto: Atividade mantida		4090 Estadual	73.122,04
A	Ação: Custeio Programa Saúde Prisional, através do CIS/CAÍ	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			4500 Federal	700.000,00
	Produto: Atividade mantida		4090 Estadual	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.117.122,04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0057 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Atender aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes auxílio alimentação e transporte				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
A	Ação: Vale transporte/Alimentação	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividades mantidas		Livre	1.400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.400.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: 0030 - PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Visa o pagamento das obrigações patronais com o Regime Geral da Previdência, como o Regime Próprio e demais obrigações com os servidores.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Obrigações Patronais	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		40 ASPs	3.750.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				3.750.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS SMVSU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0100- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Reparelhamento da SMVSU	Un.	Meta Física	4
			Valor	
			Livre	R\$ 50.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Leilão	R\$ 1.000,00
P	Ação: Renovação e Ampliação da Frota.	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			1754	R\$ 500.000,00
	Produto: Veículo adquirido		Livre	R\$ 500.000,00
A	Ação: Manutenção das Atividades da SMVSU.	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 14.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 15.551.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0036 - Iluminação Pública				
OBJETIVO: Melhorar e conservar os serviços de iluminação pública, tendo em vista a economicidade, a qualidade, o tráfego e a segurança dos munícipes. Substituir, na medida do possível, as lâmpadas convencionais da iluminação pública por lâmpadas de LED.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Pagamento da iluminação pública municipal e aquisição de equipamentos para melhorias na rede de iluminação pública	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Rede de iluminação melhorada		Livre	R\$ 3.100.000,00
A	Ação: Manutenção dos pontos de iluminação pública	Postes	Meta Física	2.000
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 20.000,00
P	Ação: Implantar sistema inteligente da gestão da iluminação pública (lâmpadas LED)	Un.	Meta Física	1.000
			Valor	
			1754 Finisa	R\$ 500.000,00
	Produto: Rede de iluminação melhorada		Livre	R\$ 500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				4.120.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0106 - CEMITÉRIO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Ampliação da área do Cemitério Municipal, bem como a manutenção e conservação do mesmo, investindo na regularização do solo com drenagens e terraplanagens nas áreas do município. Elaborar estudos para instalação ou parceria com crematórios.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Ampliação do Cemitério Municipal	m²	Meta Física	
			Valor	
	Produto: Ampliação de área		Livre	R\$ 1.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 5121 - SANEAMENTO BÁSICO				
OBJETIVO: Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Canalização de arroios, sangas, sangões e valas.	m	Meta Física	10

			Valor	
	Produto: Curso d'água canalizado		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Desassoreamento e limpezas de corpos hídricos	m	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Drenagem realizada		Livre	R\$ 1.000,00
A	Ação: Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - CORSAN	Un.	Meta Física	1
			Valor Estadual	
	Produto: Atividade mantida		1410	R\$ 400.000,00
P	Ação: Implantação dos bueiros inteligentes	Un.	Meta Física	5
			Valor	
	Produto: Bueiros instalados		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Ampliação do sistema de drenagem pluvial	m	Meta Física	500
			Valor	
			Livre	R\$ 2.000.000,00
	Produto: Rede de esgoto pluvial ampliada		1650	R\$ 100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.403.100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0212- MOBILIDADE URBANA				
OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município. Garantir a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto da comunidade. Requalificar, implantar e expandir sistemas de transportes públicos coletivos. Criar o ambiente necessário para o uso da bicicleta como meio de transporte.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Material adquirido		Federal 0750	R\$ 25.000,00
A	Ação: Melhorar acessibilidade em locais públicos com camadas asfálticas junto as calçadas	Locais	Meta Física	3
			Valor	
			Livre	R\$ 20.000,00
	Produto: Massa asfáltica		Federal 0750	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 46.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 4513 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS PÚBLICAS				
OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação dos espaços públicos de lazer e recreação.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Construção, reforma e manutenção do Parque Centenário	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			1754	R\$ 100.000,00
			Federal	R\$ 100,00
	Produto: Obra realizada		Livre	R\$ 250.000,00
A	Ação: Manutenção, reforma e construção de praças	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 200.000,00
P	Ação: Parque Centenário - Etapa 2	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 500.000,00
P	Ação: Parque Centenário - Etapa 3	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 300.000,00

P	Ação: Parque Centenário - Etapa 4	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 100.000,00
P	Ação: Construção de infraestrutura e revitalização no Parque Centenário - convênio nº 940634/2023/MTUR	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 96.000,00
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 292.016,00
P	Ação: Construção de Skate Park no Parque Centenário	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 100,00
P	Ação: Construção de Pista de Corrida no Parque Centenário	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 100,00
P	Ação: Construção, Reforma e Manutenção do Parque Centenário - Transferências Especiais 2024	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 1.838.416,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0176 - CIDADE LIMPA

OBJETIVO: Promover a limpeza de espaços públicos de lazer, estimular o sentimento de pertencimento e promover a autoestima da população, mantendo e conservando a limpeza do nosso município.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Convênio com a SUSEPE	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Convênio		Livre	R\$ 1.000.000,00
P	Ação: Aquisição de lixeiras e containers	Un.	Meta Física	30
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	R\$ 200.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Projeto Cidade Limpa	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>			R\$	1.220.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidores	Servidor	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	R\$ 10.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da SMOP	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 3.700.000,00
P	Ação: Reparelhamento da SMOP	Un.	Meta Física	15
			Valor	
			Livre	R\$ 1.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Leilão	R\$ 40.000,00
P	Ação: Renovação e ampliação de frota	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 100,00
	Produto: Frota adquirida			
P	Ação: Construção do Centro Administrativo	% execução	Meta Física	25
			Valor	
			Livre	R\$ 100,00
	Produto: Prédio construído		1754	R\$ 100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				3.751.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS				
PROGRAMA: 0158 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA				
OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias, pavimentação em passeios públicos promovendo a mobilidade sustentável e o saneamento básico através da revisão e atualização do Plano de Saneamento com a CORSAN.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Execução da infraestrutura faltante dos loteamentos com condenações judiciais	m²	Meta Física	1.000
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Elaboração de Estudo de Projetos de Engenharia e Infraestrutura	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Projeto realizado		Livre	R\$ 300.000,00
P	Ação: Construção, requalificação, reforma e ampliação do Porto das Laranjeiras e recuperação do Talude - Rio Caí	% execução	Meta Física	25
			Valor	
			1754	R\$ 1.000.000,00
	Produto: Obra realizada		Livre	R\$ 100,00
P	Ação: Abertura, prolongamento, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e microdrenagem de vias públicas	% execução	Meta Física	20
			Valor	

			1754 - finisa	R\$ 10.000.000,00
			Leilão	R\$ 10.000,00
			Livre	R\$ 10.000,00
	Produto: Obra executada			
P	Ação: Execução de cercamento de áreas verdes	% execução	Meta Física	20
			Valor	
	Produto: Obra executada		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Construção e manutenção de arroios, pontes e macrodrenagens	% execução	Meta Física	10
			Valor	
			Leilão	R\$ 1.000,00
	Produto: Obra executada		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Serviços Topográficos	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Serviço Contratado		Livre	R\$ 10.000,00
P	Ação: Conclusão de obras de exercícios anteriores	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Obra executada		Livre	R\$ 100,00
P	Ação: Pavimentação da Rua La Salle -Convênio nº946368/2023/MCID	% execução	Meta Física	10
			Valor	
			Federal	R\$ 100,00
	Produto: Obra executada		Livre	R\$ 100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				11.324.400,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SMED

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0217 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a gestão da educação municipal. Garantir a melhoria continua no atendimento e na qualidade dos serviços administrativos prestados				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Reaparelhamento da SMED	Un.	Meta Física	20
			Valor	
			MDE	15.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Leilão 2002	
P	Ação: Construir e reformar prédios administrativos	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	1.000,00
	Produto: Obra executada		Salário Educação	1.000,00
P	Ação: Manutenção de software de gestão educacional e assistência ao educando	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	90.000,00
	Produto: Software mantido em funcionamento		Salário Educação	1.000,00
P	Ação: Executar os Planos de Prevenção e Combate a Incêndios	Un.	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: Atividade mantida		MDE	5.000,00
P	Ação: Renovar e ampliar a frota da SMED	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	1.000,00
			FNDE	1.000,00
	Produto: Veículo adquirido		Salário Educação	1.000,00
A	Ação: Realização de Feiras e Mostras		Meta Física	2,00
			Valor	
			MDE	7.000,00
	Produto: Feira realizada		Salário Educação	8.000,00
A	Ação: Treinamento e capacitação de servidores	Servidor	Meta Física	20
			Valor	
			MDE	1.000,00
	Produto: Servidor qualificado		Salário Educação	5.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da SMED	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	5.300.000,00
	Produto: Atividade mantidas			
A	Ação: Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação - CME	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		MDE	20.000,00
A	Ação: Auxílio Financeiro a Estudantes	Un.	Meta Física	50
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 5.460.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0147- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
OBJETIVO: Dar condições de atendimento ao proposto na Meta 1, do Plano Municipal de Educação, Lei nº 6.132/2015: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME". Meta 19: Gestão Democrática e Meta 7: Qualidade na Educação básica, todos previstas no Plano Municipal de Educação, Lei nº 6.132/2015.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Reaparelhamento das EMEI's	Un.	Meta Física	50
			Valor	
			MDE	50.000,00
			FUNDEB	70.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Salário Educação	270.000,00
P	Ação: Adquirir e instalar sistemas de alarme e monitoramento	Un.	Meta Física	7
			Valor	
			Salário Educação	5.000,00
	Produto: Sistema instalado		MDE	1.000,00
P	Ação: Execução e manutenção dos Planos de Prevenção e Combate a Incêndios	Un.	Meta Física	7
			Valor	
			FUNDEB	10.000,00

	Produto: Atividade mantida		Salário Educação	50.000,00
P	Ação: Ampliar a rede elétrica das Escolas Municipais de Educação Infantil	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			MDE	5.000,00
	Produto: Obra executada		Salário Educação	5.000,00
P	Ação: Conclusão de obras de exercícios anteriores	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Salário Educação	100,00
			MDE	100,00
	Produto: Obra finalizada		FNDE	100,00
P	Ação: Construir, ampliar e reformar as escolas municipais de educação infantil	Un.	Meta Física	3
			Valor	
			Salário Educação	500.000,00
			MDE	50.000,00
			FUNDEB	100.000,00
			0574 - Finisa	1.000.000,00
	Produto: Obra executada		FNDE	1.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades - EMEI's	Un.	Meta Física	1
			Física	
			Valor	
			MDE	13.500.000,00
			FUNDEB	25.000.000,00
	Produto: Atividade mantida		Salário Educação	600.000,00
A	Ação: Treinamento e capacitação de servidores	Un.	Meta Física	150
			Valor	

			MDE	1.000,00
			FNDE	1000,00
	Produto: Servidor qualificado		Salário Educação	70.000,00
A	Ação: Apoio a entidades educacionais (Subvenções, auxílios e contribuições)	Alunos	Meta Física	600
			Valor	
			MDE	8.000.000,00
	Produto: Atividade mantida		FUNDEB/MDE	500.000,00
A	Ação: Auxílio Financeiro a Estudantes	Alunos	Meta Física	50
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		MDE	200.000,00
A	Ação: Programa El Manutenção de novas turmas	Un.	Meta Física	7000
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		FNDE	200.000,00
A	Ação: Construção Creche Adenillo Edgar Rubenich – Tio Riba – TC nº 969210/2024/FNDE/CAIXA (Alterado pela Lei nº 7.303/2025)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra executada		MDE	1
			FNDE	6.608.751,32
TOTAL DO PROGRAMA =====				56.798.052,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0145- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Atender com qualidade e excelência a comunidade escolar, buscando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação (Lei nº 6.132/2015), para a Educação Básica, conforme a seguir: Meta 2 - Universalização do Ensino Fundamental; Meta 4 - Educação inclusiva; Meta 5 - Alfabetização na Idade Certa; Meta 6 - Educação em Tempo Integral; Meta 7 - Qualidade na Educação Básica; Meta 19 - Gestão Democrática.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Reaparelhamento das EMEF's e Aquisição de Chromebook	Un.	Meta Física	120
			Valor	
			FUNDEB	50.000,00
			MDE	500.000,00
	Produto: Equipamentos adquiridos		Salário Educação	200.000,00
P	Ação: Adquirir e instalar sistemas de alarme e monitoramento	Un.	Meta Física	22
			Valor	
			Salário Educação	5.000,00
			MDE	5.000,00
	Produto: Sistema instalado			
P	Ação: Executar os Planos de Prevenção e Combate a Incêndios	Un.	Meta Física	3
			Valor	
			Salário Educação	50.000,00
			FUNDEB	10.000,00
			MDE	10.000,00
	Produto: Atividade mantida			
P	Ação: Conclusão de obras de exercícios anteriores	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	100,00
			FUNDEB	100,00
			Salário Educação	100,00
	Produto: Obras finalizadas			

P	Ação: Ampliar a rede elétrica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Un.	Meta Física	
			Valor	
			MDE	50.000,00
	Produto: Atividade mantida		Salário Educação	10.000,00
P	Ação: Construir, ampliar e reformar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Un.	Meta Física	7
			Valor	
			MDE	100.000,00
			Salário Educação	500.000,00
			FNDE	1.000,00
			0574 - FINISA	1.000.000,00
	Produto: Obra executada		FUNDEB	100.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades - EMEF's	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	8.000.000,00
			FUNDEB	23.000.000,00
	Produto: Atividade mantida		Salário Educação	850.000,00
A	Ação: Treinamento e capacitação de servidores	Servidor	Meta Física	150
			Valor	
			MDE	5.000,00
			FNDE	100,00
	Produto: Servidor qualificado		Salário Educação	100.000,00
A	Ação: Implementar políticas de educação étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, a partir da capacitação de profissionais da educação	Servidor	Meta Física	250

			Valor	
			FNDE	100,00
	Produto: Professor capacitado		Salário Educação	5.000,00
A	Ação: Manutenção de software e reaparelhamento de informática nas EMEF's.	Un.	Meta Física	22
			Valor	
			MDE	5.000,00
	Produto: Equipamento e software adquirido		Salário Educação	10.000,00
A	Ação: Apoio a entidades educacionais (subvenções, auxílios ou contribuições)	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			MDE	1.000,00
			FUNDEB	1.000,00
	Produto: Atividade mantida		Salário Educação	1.000,00
A	Ação: Convênio PDDE/FNDE	Un.	Meta Física	22
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Federal-PDDE	20.000,00
A	Ação: Execução e Manutenção do Programa de Ensino Integral	Un.	Meta Física	22
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		FNDE	200.000,00
P	Ação: Ampliação e Manutenção da EMEF Prof. ^a Maria Josepha Alves de Oliveira	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Federal	100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				34.789.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0058 -TRANSPORTE ESCOLAR				
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos de ensino através de meio de transportes adequados.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso Federal Salário Educação e MDE	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			MDE	1.500.000,00
			Salário Educação	500.000,00
	Produto: Atividade mantida			
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Meio Rural - Recurso Estadual Meio Rural	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Salário Educação	10.000,00
			Estadual - 1135	650.000,00
	Produto: Atividade mantida			
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - Recurso Estadual	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	1.000,00
			Estadual - 1135	190.000,00
	Produto: Atividade mantida			
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental- Recurso Federal PNATE	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Federal - 1210	195.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				3.046.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0219- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica pública durante os 200 dias letivos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção da Alimentação das Escolas de Educação Infantil	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	1.700.000,00
	Produto: Atividade mantida		PNAE - 1025	900.000,00
A	Ação: Manutenção da Alimentação Escolar para as Escolas de Ensino Fundamental	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	900.000,00
	Produto: Atividade mantida		PNAE - 1025	630.000,00
A	Ação: Programa Bolsa Família Creches - FNDE	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		FNDE	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				4.131.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0180 - APOIO À GESTÃO NUTRICIONAL DO EDUCANDO

OBJETIVO: Atender as despesas administrativas e dar suporte as atividades relacionadas ao Setor da Merenda Escolar Municipal.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
	Produto			
				2025
A	Ação: Manutenção do Departamento de Alimentação Escolar	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 1.200.000,00
	Produto: Atividade mantida			
A	Ação: Treinamento e capacitação de servidores	Servidores	Meta Física	3
			Valor	
			Livre	R\$ 3.000,00
	Produto: Servidor qualificado		Salário Educação	R\$ 1.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Departamento de Alimentação Escolar	Un.	Meta Física	4
			Valor	
	Produto: Equipamentos adquiridos		Livre	R\$ 20.000,00
A	Ação: Execução e manutenção dos Planos de Prevenção e Combate a Incêndios	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 1.000,00
A	Ação: Renovação da frota	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			FNDE	R\$ 1.000,00
	Produto: Veículo adquirido		Livre	R\$ 400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.626.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0057 - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Atender aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes auxílio alimentação e transporte.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Vale transporte/Alimentação	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividades mantidas		Livre	R\$ 4.200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				4.200.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: 0030 - PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR				
OBJETIVO: Visa o pagamento das obrigações patronais com o Regime Geral da Previdência, como o Regime Próprio e demais obrigações com os servidores.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Obrigações Patronais	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			FUNDEB	9.000.000,00
	Produto: Atividades mantidas		MDE/Livre	3.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				12.500.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SMDR**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
A	Ação: Capacitação e treinamento de Servidor	Servidor	Meta Física	10
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	R\$ 5.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da SMDR	Un.	Meta Física	3
			Valor	
			1495	R\$ 10.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	R\$ 10.000,00
P	Ação: Renovação e manutenção do Parque de Máquinas da SMDR	Un.	Meta Física	4
			Valor	
			1754	R\$ 100.000,00
	Produto: Veículo/máquina adquirida		Livre	R\$ 1.000,00
P	Ação: Reforma da Casa do Produtor (telhado, banheiros, piso, outras)	% de obra executada	Meta Física	25
			Valor	
	Produto: Reforma realizada		Livre	R\$ 200.000,00

A	Ação: Manutenção das Atividades da SMDR	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 4.200.000,00
A	Ação: Renovação da Frota da SMDR (Alterado pela Lei nº 7.308/2025)	Un.	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: veículos adquiridos		Livre	R\$ 621.990,00
TOTAL DO PROGRAMA =====è				R\$ 5.147.990,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
PROGRAMA: 0169- APOIO AOS PRODUTORES RURAIS				
OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, oportunizando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural. Garantir acesso à energia, meios de transporte e infraestrutura para o eficiente escoamento da produção. Estabelecer parcerias para oferta de serviços de água potável nas regiões que enfrentam problemas com abastecimento. Adotar medidas de apoio para assegurar a cobertura do interior por serviços eficientes de internet e telefonia.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
OE	Ação: Fundo de Avicultura	Contrato	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Empréstimo/Financiamento contratado		1245	R\$ 100,00
A	Ação: Concessão de empréstimos e financiamentos aos produtores rurais, através de Fundo Rotativo- FUNDER	Convênio	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: Empréstimo/Financiamento Contratado		1340 FUNDER	R\$ 100,00
P	Ação: Programa de Incentivo a Piscicultura Familiar	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 100,00
P	Ação: Programa de Incentivo à Citricultura	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 200.000,00
P	Ação: Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar - EMATER	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 180.000,00
P	Ação: Programa de incentivo a construção de cisternas e açudes para irrigação	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 100,00
P	Ação: Programa de Desenvolvimento Rural, Lei Municipal nº 6.552 de 2018 e alterações	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Hora máquina e hora caminhão		Livre	R\$ 1.000.000,00
P	Ação: Programa de Incentivo a expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, Lei Municipal nº 6.643 de 2019 e alterações.	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Bônus distribuídos		Livre	R\$ 200.000,00
P	Ação: Aquisição de equipamentos Agrícolas - Convênio nº 940753/2023/MAPA	Un.	Meta Física	2
			Valor	

		Livre	R\$	11.233,30
	Produto: Aquisição de equipamentos	MAPA	R\$	143.250,00
TOTAL DO PROGRAMA =====			R\$	1.734.883,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
PROGRAMA: 6061 - INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL				
OBJETIVO: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infraestrutura, com vistas à qualidade de vida, ao desenvolvimento da produção e uso ordenado dos recursos naturais.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Perfuração de poços e implantação de redes d'agua.	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Poços perfurados e redes implantadas		Livre	R\$ 150.000,00
P	Ação: Implantação de telefonia e redes de internet rural.	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Telefonia e Internet Implantadas		Livre	R\$ 50.000,00
P	Ação: Abertura, prolongamento, pavimentação e sinalização das estradas da zona rural	Km	Meta Física	150
			Valor	
			1754	R\$ 100.000,00
	Produto: Manutenção de estradas		Livre	R\$ 1.000,00

A	Ação: Manutenção da infraestrutura rural	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	R\$ 2.200.000,00
P	Ação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Convênio nº 948770/2023/MAPA	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			Federal	R\$ 100,00
	Produto: veículo/máquina adquirida		Livre	R\$ 100,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Convênio FPE nº4667/2024 (Alterado pela Lei 7.315/2025)	Un.	Meta Física	3
			Valor	
			Federal	R\$ 70.001,00
	Produto: equipamentos adquiridos		Livre	R\$ 51.301,99
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 2.622.502,99



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES FUNDARTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE				
PROGRAMA: 0101 - Apoio Administrativo à Fundação				
OBJETIVO: Desenvolver as ações de caráter administrativo e pedagógico, exercidas continuamente, manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis, equipamentos que garantam o apoio necessário às atividades da Fundação				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das Atividades da FUNDARTE	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida		Valor	
			Prefeitura	6.966.310,00
			FUNDARTE	1.067.980,00
P	Ação: Construção, reforma e manutenção dos prédios da Fundarte	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obra realizada		Valor	
			Prefeitura	1.000,00
			FUNDARTE	1.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FUNDARTE	Unidade	Meta Física	4
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	
			Prefeitura	21.680,00
			FUNDARTE	2.000,00
A	Ação: Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidor	Meta Física	7
	Produto: Servidor qualificado		Valor	
			FUNDARTE	7.000,00
P	Ação: Reforma da sala 5 e Teatro Therezinha Petry Cardona	Unidade	Meta Física	2
	Produto: Obra realizada		Valor	
			União	420,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				8.067.390,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
FAP – FAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão				
PROGRAMA: 0030 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDOR - REGIMENTO PRÓPRIO				
OBJETIVO: Visa o pagamento da compensação previdenciária a regimes de previdência				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
	1023355			2025
	Produto			
A	Ação: Pagamento de compensação previdenciária	Unidade	Meta Física	
				1
	Produto: Atividade mantida		Valor	R\$ 3.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====			R\$	3.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão				
PROGRAMA: 0031 - PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDOR - REGIMENTO PRÓPRIO				
OBJETIVO: Visa o pagamento de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários dos servidores vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões da Administração Municipal.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
	1023355			2025
	Produto			
A	Ação: Pagamento de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários, tarifas bancárias, despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais, indenizações e restituições.	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	R\$ 50.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>			R\$	50.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
FAS - Fundo de Assistência à Saúde				
PROGRAMA: 0032- ASSIST.MÉDICO-HOSPITALAR-ODONTO-SERVIDOR - FAS				
OBJETIVO: Garantir a manutenção da assistência ao Plano de Saúde e Odontológico aos servidores municipais.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção da Assistência à Saúde dos servidores municipais	Unidade	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	R\$ 28.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>			R\$	28.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão				
PROGRAMA: 0317- APOIO ADMINISTRATIVO AO FAP/FAS				
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos pelo Setor Técnico Administrativo.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das Atividades do Setor Técnico Administrativo - STA	Un.	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	R\$ 1.950.000,00
P	Ação: Reparelhamento do Setor Técnico Administrativo - STA	Un.	Meta Física	2
	Produto: Equipamento adquirido		Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 2.000.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE
SMMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção das atividades da SMMA	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	2.200.000,00
			FUNDEMA -1290	50.000,00
P	Ação: Reaparelhamento da SMMA	Un.	Meta Física	8
			Valor	
			Livre	50.000
	Produto: Equipamento adquirido		FUNDEMA -1290	30.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidores	Servidor	Meta Física	7
			Valor	
			FUNDEMA -1290	100,00
	Produto: Servidor qualificado		Livre	20.000,00
A	Ação: Pagamento de Sentença judicial	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Sentenças judiciais		Livre	35.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.385.100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: 0213 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejos de resíduos sólidos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do serviço de coleta e destinação final de resíduos	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	7.500.000,00
A	Ação: Manutenção do serviço de coleta de inservíveis de móveis e eletrodomésticos	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	1.000,00
A	Ação: Criação e manutenção do Ecoponto	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	300.000,00
	Produto: Atividade mantida		FUNDEMA -1290	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				7.811.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: 0215 - FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO				
OBJETIVO: Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Atender/legalizar ambientalmente os empreendimentos da cidade, objetivando o funcionamento empresarial com sustentabilidade.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Contratar empresa para revisar e atualizar a Legislação Municipal (Código de meio ambiente, Plano de Saneamento, entre outros).	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	50.000
	Produto: Legislação revisada		FUNDEMA 1290	200.000
A	Ação: Contratar empresa para fazer a cartografia municipal (mapeamentos hídricos, geológicos, biótico)	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	1.000,00
	Produto: Análise adquirida		FUNDEMA 1290	1.000,00
A	Ação: Contratar empresa para executar análises laboratoriais	Un.	Meta Física	2
			Valor	
			FUNDEMA 1290	20.000,00
	Produto: Análise adquirida		Livre	10.000,00
A	Ação: Manutenção e melhorias do Aterro Sanitário (Cumprimento de LO-FEPAM)	Un.	Meta Física	1

			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	100,00
P	Ação: Plano Municipal de Saneamento Básico.	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
			FUNDEMA 1290	100,00
	Produto: Plano revisto		Livre	100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				282.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: 0216 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO: Tem como finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente e a preservação das áreas de interesse ecológico. Recurso: FUNDEMA				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUNDEMA	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		FUNDEMA - 1290	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: 0179 - BEM ESTAR ANIMAL				
OBJETIVO: Objetivando o cuidado com animais e redução da proliferação de animais de rua.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Castração de animais	Un.	Meta Física	1080
			Valor	
			Fundema	1.000,00
	Produto: Animais castrados		Livre	400.000,00
A	Ação: Incentivo a adoção de animais de ruas com parcerias público privadas	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Fundema	1.000,00
	Produto: Campanha realizada		Livre	10.000,00
A	Ação: Saúde Animal	Un.	Meta Física	200
			Valor	
			Fundema	1.000,00
	Produto: Animais atendidos		Livre	300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				713.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SMGEP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA: 0100- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Reparelhamento da SMGEP	Un.	Meta Física	4
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	30.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da SMGEP	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	1.600.000,00
A	Ação: Capacitação e Treinamento do servidor	Un.	Meta Física	8
			Valor	
	Produto: Servidor Qualificado		Livre	6.000,00
P	Ação: Aquisição de veículo para a SMGEP	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: veículo adquirido		Livre	130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				1.766.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA: 0228- FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA SUSTENTÁVEL				
OBJETIVO: Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, especialmente o Plano Diretor Municipal, fazendo cumprir a legislação urbanística e fiscalizar as obras públicas executadas no município. Atualização e suporte para o Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Serviço de topografia	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Serviço contratado		Livre	70.000,00
P	Ação: Contratação de serviço de assessoria técnica para a revisão do Plano Diretor	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Serviço Contratado		Livre	100.000,00
P	Ação: Contratação de empresa para manutenção do sistema de informações geográficas	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Serviço contratado		Livre	100.000,00
P	Ação: Contratação de empresa para atualizar o Cadastro Imobiliário Urbano	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Plano revisto		Livre	20.000,00
P	Ação: Contratação de assessoria para criação de Cadastro Imobiliário Distrital	Serviço	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Plano revisto		Livre	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				300.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA: 0182 - MONTENEGRO, CIDADE CONECTADA				
OBJETIVO: Implantação da era digital na gestão municipal, através da utilização de aplicativos para os contribuintes acessarem os diversos serviços prestados pela Administração Pública.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Tecnologia e Inovação	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: apoio ao desenvolvimento tecnológico		Livre	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
PROGRAMA: 183 - PLANEJA MONTENEGRO				
OBJETIVO: Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos em sintonia com os órgãos da administração direta e indireta. Desenvolver métodos para melhorar os processos e ferramentas de gestão. Captar recursos visando a efetividade das políticas públicas.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
p	Ação: Elaboração de Estudo de Projetos de Engenharia e Infraestrutura	Serviços	Meta Física	6
			Valor	
	Produto: Projeto realizado		Livre	250.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				250.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO -
SMDESCH**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Reaparelhamento da SMDESCH	Un.	Meta Física	10
			Valor	
			Livre	10.000,00
	Produto: Equipamento adquirido		Leilão 1495	20.000,00
A	Ação: Capacitação e treinamento de servidor	Servidor	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Servidor qualificado		Livre	5.000,00
P	Ação: Aquisição e implantação de software para gestão, padronização, acompanhamento, transparência, segurança, integridade e desenvolvimento contínuo dos cadastros habitacionais para as famílias inscritas no Programa da Caixa Econômica Federal	Licença	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Software implantado		Livre	30.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da SMDESCH	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	2.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 2.565.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 0202- HABITAÇÃO				
OBJETIVO: Promover a regularização de loteamentos e áreas em situação irregular ou em situação de risco, realizando serviços que contemplem os meios necessários para o atingimento destas metas, tais como pagamento de escrituras, serviços de topografia, obras de infraestrutura básica, entre outros. Viabilizar os meios para a instalação de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Execução de infraestrutura nos loteamentos	m²	Meta Física	882
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Livre	50.000,00
A	Ação: Serviço de topografia	Serviços	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Serviço realizado		Livre	10.000,00
A	Ação: Pagamento de serviços cartoriais	Serviços	Meta Física	130
			Valor	
	Produto: Famílias beneficiadas		Livre	5.000,00
NO	Ação: Regularização de loteamentos por meio de parceria na modalidade de cooperação com Organização da Sociedade Civil.	Serviços	Meta Física	5
			Valor	
	Produto: Loteamentos regularizados		Livre	0,00

A	Ação: Materiais para distribuição gratuita - Banco de Materiais	Un.	Meta Física	120
			Valor	
	Produto: Materiais regularizados		Livre	250.000,00
P	Ação: Execução de Casas Populares	Un.	Meta Física	8
			Valor	
			1754	50000,00
			Livre	1.000,00
	Produto: Moradias adquiridas			
A	Ação: Locação de imóveis/casas	Un.	Meta Física	12
			Valor	
	Produto: Famílias beneficiadas		Livre	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				386.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 0203-ABRIGAGEM DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS				
OBJETIVO: Ofertar serviços especializados em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a garantir o acolhimento de indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, devendo ser assegurada a proteção integral aos atendidos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			

A	Ação: Abrigagem de idosos	Vaga	Meta Física	384
			Valor	
	Produto: Idosos acolhidos		Livre	1.300.000,00
A	Ação: Abrigagem de crianças e adolescentes	Vaga	Meta Física	540
			Valor	
	Produto: Crianças acolhidas		Livre	3.000.000,00
A	Ação: Abrigagem de Jovens e Adultos com Deficiência	Vaga	Meta Física	48
			Valor	
	Produto: Jovens e adultos com Deficiência		Livre	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				4.800.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 0004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
OBJETIVO: Oferecer subsídios às Entidades de cunho socioassistencial, através da formalização de parcerias/contratos com o intuito de amparar as pessoas que utilizam os respectivos serviços. Conceder benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal 8.742/1993.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Aquisição de vagas para portadores de necessidades especiais	Vaga	Meta Física	600
			Valor	

	Produto: Pessoas beneficiadas		Livre	R\$ 300.000,00
A	Ação: Compra de vagas em Casa de Passagem	Vaga	Meta Física	20
			Valor	
	Produto: Pessoas beneficiadas		Livre	R\$ 500.000,00
A	Ação: Subvenções Sociais	Subvenção	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Entidades assistidas		Livre	R\$ 700.000,00
A	Ação: Material, bens ou serviço para distribuição gratuita	Un.	Meta Física	1.500
			Valor	
	Produto: Pessoas beneficiadas		Livre	R\$ 650.000,00
A	Ação: Bloco da Proteção Social Especial - PAEFI e LA/PSC	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 400.000,00
	Produto: Atividade mantida		Federal	R\$ 300.000,00
A	Ação: Bloco da Proteção Social Especial - PAC I	Serviços	Meta Física	80
			Valor	
			Livre	R\$ 1.000,00
	Produto: Pessoas beneficiadas		Federal	R\$ 100,00
A	Ação: Bloco da Proteção Social Especial - Apoio à Pessoa Deficiente	Vaga	Meta Física	250
			Valor	

			Livre	R\$ 110.000,00
	Produto: Pessoas Beneficiadas		Federal	R\$ 100,00
A	Ação: Programa Bolsa Família / Auxílio Brasil e Cadastro Único	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 80.000,00
	Produto: Atividade mantida		Federal	R\$ 120.000,00
P	Ação: Reaparelhamento do Cadastro Único	Un.	Meta Física	6
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Federal	R\$ 100,00
P	Ação: Vagas para mulheres vítimas de violência e seus filhos	Vaga	Meta Física	60
			Valor	
	Produto: Pessoas beneficiadas		Livre	R\$ 10.000,00
A	Ação: Bloco da Proteção Básica - PAIF e SCFV	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Livre	R\$ 350.000,00
	Produto: Atividade mantida		Federal	R\$ 200.000,00
A	Ação: Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Estadual	R\$ 100,00
A	Ação: Melhorias na Assistência Social do Município, através dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	Un.	Meta Física	1

			Valor	
			Livre	R\$ 10.000,00
	Produto: Programa mantido		1282	100,00
A	Ação: Manutenção da Assistência Social através da aquisição de materiais e serviços	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Programa mantido		Livre	R\$ 650.000,00
A	Ação: Programa Criança Feliz	Usuários	Meta Física	100
			Valor	
			Livre	R\$ 50.000,00
	Produto: usuários atendidos		Federal	R\$ 50.000,00
A	Ação: Centro de Referência da Mulher	Un.	Meta Física	18
			Valor	
			Livre	R\$ 10.000,00
	Produto: Pessoas beneficiadas		Estadual	R\$ 100,00
A	Ação: Centro de Referência do Imigrante	Un.	Meta Física	240
			Valor	
			Livre	R\$ 50.000,00
	Produto: Assistência Comunitária		Federal	R\$ 500.000,00
A	Ação: Bloco dos benefícios eventuais	Un.	Meta Física	1.200
			Valor	

	Produto: Pessoas beneficiadas		Estadual	R\$ 100,00
A	Ação: Bloco proteção social especial média e alta complexidade	Un.	Meta Física	1.200
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Estadual	R\$ 200.000,00
A	Ação: Portaria 884 - Sobra COVID	Un.	Meta Física	1.200
			Valor	
	Produto: Pessoas beneficiadas		Federal	R\$ 160.000,00
A	Ação: Incremento Temporário - Recurso MP 1.188/2023	Un.	Meta Física	1.200
			Valor	
	Produto: Pessoas beneficiadas		Federal	R\$ 100.000,00
A	Ação: Família Acolhedora	Crianças	Meta Física	2
			Valor	
			Livre	
	Produto: crianças acolhidas			R\$ 24.000,00
A	Ação: Aquisição de veículo - SIGTV	Un.	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Veículo adquirido		Federal	R\$ 280.000,00
A	Ação: Aquisição de bens móveis - SIGTV	Un.	Meta Física	8
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Federal	R\$ 30.000,00

P	Ação: Construção Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Contrato de Repasse nº 953975/2023	m²	Meta Física	200
			Valor	
			Livre	R\$ 6.070,00
	Produto: Obra realizada		Federal	R\$ 579.685,00
P	Ação: Reforma e Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Contrato de Repasse nº 953978/2023	m²	Meta Física	180
			Valor	
			Federal	R\$ 477.500,00
	Produto: Obra realizada		Livre	R\$ 4.825,00
P	Ação: Alojamento Provisório - Portaria nº 048/2024	Un.	Meta Física	30
			Valor	
			Estadual	R\$ 40.800,00
	Produto: pessoas acolhidas			
TOTAL DO PROGRAMA =====				6.944.580,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 2431 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA				
OBJETIVO: Fortalecer e qualificar os trabalhos em rede, a proteção de direitos e a efetiva inclusão social das pessoas. Suportar despesas dos programas de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei 5.328, de 21 de setembro de 2010. Estimular a promoção de atividades e eventos que tenham impacto positivo sobre a formação do indivíduo menor de idade, através do lazer, do esporte, da cultura e da educação.				
TIPO (*)	Ação			

		Unidade de Medida		2025
	Produto			
A	Ação: Realizar e apoiar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para as ações voltadas ao atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de Termos de Fomento/Colaboração.	Un.	Meta Física	6
			Valor	
			Livre	1.000,00
	Produto: Parcerias firmadas		Captação - 1030	2.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.501.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 2412 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
OBJETIVO: Fortalecer e qualificar os trabalhos em rede, a proteção de direitos e a efetiva inclusão social das pessoas. Destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas com idosos no Município, conforme a Lei 4.248, de 2 de agosto de 2005.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
A	Ação: Realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil; apoiar parcerias com as Entidades através de Termos de Fomento/Colaboração, para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade.	Un.	Meta Física	8
			Valor	
			Livre	200.000,00
	Produto: Parcerias firmadas		Captação -1032	1.500.000,00

A	Ação: Manutenção das atividades do Conselho Municipal do Idoso	Un.	Meta Física	5
			Valor	
			Livre	10.000,00
	Produto: Materiais para distribuição gratuita		Captação-1032	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				1.790.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: 0300 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS				
OBJETIVO: Implementar políticas habitacionais voltadas à população de menor renda, cujos recursos serão aplicados em ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, deliberados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHAB, conforme especificado na Lei 4.985 de 1º de dezembro de 2008.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
A	Ação: Aquisição de materiais de consumo e serviços	Un.	Meta Física	25
			Valor	
			Livre	10.000,00
	Produto: Materiais e serviços adquiridos			
TOTAL DO PROGRAMA =====				10.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESPORTO, CULTURA E TURISMO
SMDECT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO				
PROGRAMA: 0100- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativos, ofertando ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativas, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2025
	Produto			
P	Ação: Reaparelhamento da SMDECT	Un.	Meta Física	4
			Valor	
	Produto: Equipamento adquirido		Livre	60.000,00
P	Ação: Renovação da frota da SMDECT	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Veículo adquirido		Livre	130.000,00
A	Ação: Manutenção das atividades da SMDECT	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	2.500.000,00
A	Ação: Capacitação e Treinamento do servidor	Servidor	Meta Física	8
			Valor	
	Produto: Servidor Qualificado		Livre	10.000,00
A	Ação: Conclusão de obras de exercícios anteriores	Un	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Obra concluída		Livre	100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				2.700.100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO				
PROGRAMA: 0218 - APOIO E PROMOÇÃO DO DESPORTO				
OBJETIVO: Oportunizar, fomentar e incentivar, adultos, jovens e pessoas da terceira idade (feminino e masculino) a possibilidade de esporte no município. Assim contribuindo como um todo na formação pessoal de nossos cidadãos, e enfatizando os princípios de cidadania e valores humanos que existem dentro do contexto esportivo. Além de promover saúde, socialização e construir valores morais e éticos através da prática, o esporte também tem papel fundamental na parte social da sociedade, fomentando educação, turismo, economia, entre outros. Levar a conscientização da importância da prática esportiva, tanto para o bem estar do corpo, da mente, como também seja uma ferramenta de socialização para jovens e adultos de nosso município.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Construir, ampliar e reformar os ginásios e quadras desportivas municipais	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Obra executada		Livre	50.000,00
A	Ação: Calendário de eventos - Desporto	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Eventos		Livre	250.000,00
A	Ação: Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Desporto-FUNDESP	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	10.000,00
A	Ação: Auxílio Financeiro a Atletas	Un.	Meta Física	70
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				510.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO				
PROGRAMA: 0185-APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA				
OBJETIVO: Democratizar e ampliar o acesso a políticas públicas culturais que respeitem e valorizem a diversidade cultural, o pluralismo e a defesa do patrimônio natural ao mesmo tempo que promovam a preservação da memória e a transmissão das heranças naturais, culturais e artísticas. Fomentar a cultura da leitura em Montenegro por meio de programas específicos na área da literatura, implementando ações relativas à pontos de leituras, realização de Feiras do Livro, de eventos e projetos literários, bem como contação de histórias, além disso apoiar publicações e realizações de prêmios voltados a construção da literatura. Modernização de Bibliotecas Públicas e Escolares. Resgatar a identidade e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial de Montenegro, utilizando recursos próprios, de parcerias público-privadas e recursos oriundos de Leis de Incentivo estaduais e federais. Desenvolver o turismo cultural como forma de valorização das culturas locais e regionais, preservando o patrimônio histórico e cultural e geração de oportunidades de negócios no setor, respeitando os valores, símbolos e significados dos bens materiais e imateriais da cultura para as comunidades. Fomentar o título de Cidade das Artes através de movimentos e ações em parceria com artistas, instituições, empresas e comunidade em geral. Preparar e promover ações para as comemorações de aniversário do Município.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Construir, ampliar e reformar os prédios e espaços culturais.	Un.	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Obra executada		Livre	1.000,00
A	Ação: Calendário de eventos - Cultura	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Eventos		Livre	1.300.000,00
A	Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Desenv. Da Cultura - FUNDESC	Un.	Meta Física	1
			Valor	

	Produto: Atividade mantida		Livre	10.000,00
A	Ação: Auxílio Financeiro a Artistas	Un.	Meta Física	70
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	50.000,00
A	Ação: Construção de Pista de Rodeio	Un.	Meta Física	1
			Valor	
			Federal	200.000,00
	Produto: obra executada		Livre	80.000,00
P	Ação: Restauração de prédios históricos	Un.	Meta Física	2
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Livre	10.000,00
P	Ação: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Un.	Meta Física	20
			Valor	
	Produto: Incentivo concedido		Federal	469.050,20
TOTAL DO PROGRAMA =====>				2.120.050,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO				
PROGRAMA: 0177-REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO				
OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhorias dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
P	Ação: Revitalização de pontos turísticos do Município	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Pontos turísticos revitalizados		Livre	100.000,00
A	Ação: Fundo Municipal do Turismo	% Integralização	Meta Física	100
			Valor	
	Produto: Fundo Integralizado		Livre	1.000,00
P	Ação: Infraestrutura e Manutenção de rotas turísticas	Un.	Meta Física	3
			Valor	
	Produto: Rotas mantidas e revigoradas		Livre	50.000,00
P	Ação: Pavimentação da pista de pouso e iluminação de balizamento no Aeródromo Municipal	m²	Meta Física	22.540
			Valor	
	Produto: Obra realizada		Livre	1.000,00

P	Ação: Pavimentação da Rodovia Transcitrus - Convênio nº 961472/2024/MIDR	% execução	Meta Física	10
			Valor	
			Federal	100,00
	Produto: Obra realizada		Livre	100,00
P	Ação: Construção da Rua Coberta	% execução	Meta Física	50
			Valor	
			1754	50.000,00
	Produto: Obra realizada		Livre	1.000,00
P	Ação: Fomento ao Turismo Municipal	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Atividade mantida		Livre	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				303.200,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL^{DE}
MONTENEGRO**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO: Destinar valor para reserva de contingência				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
				2025
	Produto			
OE	Ação: Reserva de Contingência	Un.	Meta Física	2
	Produto: Reserva de Contingência		Valor	1.500.000,00
	Produto: Reserva de Contingência das Emendas impositivas		Valor	9.800.000,00
OE	Ação: Reserva de Contingência - RPPS	Un.	Meta Física	1
			Valor	
	Produto: Reserva de Contingência		FAP -50	35.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				46.300.000,00

LDO 2025		
SECRETARIA	VALOR	
CÂMARA DE VEREADORES	R\$	5.976.000,00
SMF	R\$	15.011.910,00
SMDESCH	R\$	18.996.580,00
SMDEC	R\$	2.882.100,00
SMDR	R\$	9.505.376,29
SMOP	R\$	15.075.700,00
SMVSU	R\$	25.179.516,00
SMMA	R\$	11.491.600,00
SMED	R\$	115.940.900,00
SMAD	R\$	52.336.000,00
SMS	R\$	72.667.530,00
SMGEP	R\$	2.326.000,00
SMDECT	R\$	5.633.350,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	R\$	46.300.000,00
FAP/FAS	R\$	83.000.000,00
TOTAL		R\$ 482.322.562,49

Aumento de 15% em relação a LDO de 2024	Total LDO 2024:	R\$ 440.983.030,00
Aumento de 9% em relação a LOA inicial de 2024	Total LOA inicial de 2024	R\$ 465.920.000,00
Diminuição de 5% em relação a LOA atualizada de 2024	LOA 2024 atualizada	R\$ 533.680.067,81